



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 108/2025

OBJETO: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA DO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA, E CESTAS BÁSICAS DO PROGRAMA PRO FAMÍLIA INDÍGENA I E PRÓ FAMÍLIA INDÍGENA II A SEREM DISTRIBUÍDOS PELO CRAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme previsto Legislação Pertinente.

O presente estudo trata-se da verificação da viabilidade técnica e econômica para atender a necessidade de Cestas Básicas e Kits de Higiene e Limpeza do Programa Pró Família, e Cestas Básicas do Programa Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II a serem distribuídos pelo CRAS – Centro de Referência em Assistência Social e solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã/MS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o Documento de Formalização de Demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 429/2013, que institui o PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA, 481/2015, que faz a primeira alteração na lei 429/2013, e 594/2021 e 635/2023, que altera a quantidade de cestas básicas, de itens da cesta e institui o Kit Mais Saúde, e alterada novamente pela Lei nº 635/2023, a Secretaria de Assistência Social - SEMAS apresenta justificativa atinente a



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

necessidade de cestas básicas e kits de higiene e limpeza para o programa acima mencionado, que atende pessoas carentes e em situação de vulnerabilidade social do município de Laguna Carapã/MS nos termos das leis acima mencionadas.

Considerando que neste ano foram instituídos, através da Lei Municipal nº 681/2025, o programa Pró Família Indígena para unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar indígena no município de Laguna Carapã/MS, que foi dividido em dois tipos de cestas, o Pró Família Indígena I e o Pró Família Indígena II, com condições diferentes para participação em cada uma, e fixou um total de 270 cestas para o programa.

Considerando que a entrega das Cestas Básicas e dos Kits Mais Saúde pela Secretaria Municipal de Assistência Social visa suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e em consonância com as Leis Municipais nº 429/2013 e suas alterações e nº 681/2025, é que se justifica ser de máxima importância essa solicitação. As cestas e os kits são indispensáveis para que se possa serem doados as famílias e/ou indivíduos inscritos nos programas e que se encontrem em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, dentro dos critérios pré-estabelecidos nas Leis acima mencionadas.

Desta forma, é que se justifica ser de suma importância as Cestas Básicas de alimentos e os Kits de Higiene e Limpeza solicitados, para melhor atendermos a Rede Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã.

As Leis Municipais acima mencionadas encontram-se em anexo a este estudo, constantes como Anexo II.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

Estas contratações estão previstas no Plano de Contratações Anual – PCA para o exercício de 2024, que fez sua segunda revisão através do Decreto Municipal nº 169/2024 publicado no



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL) no dia 06 de setembro de 2024.

As contratações estão referenciadas no PCA como Aquisição nº 62, na página 04 do Anexo PCA 2024, no site oficial da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/976>.

A cópia da página do PCA onde se encontra tal contratação incluída encontra-se em anexo a este estudo, constante como Anexo III.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Especificação

Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza para atender às ações Nutri Família e Kit Mais Saúde, respectivamente, instituídos pelo Programa Pró Família e ao Programa Pró Família Indígena da Secretaria Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã.

As composições de cada cesta estão especificadas abaixo.

É importante ressaltar que o produto 9 "SABÃO EM PÓ" do Kit mais saúde necessitou de alteração no tamanho da embalagem, uma vez que na última licitação de produtos de limpeza o mesmo não conseguiu ser comprado no tamanho solicitado, que foi o mesmo tamanho solicitado para este processo, pois os fornecedores alegaram que o produto de 1 kg não existe mais no mercado, sendo necessário pedir um tamanho maior. O próximo tamanho maior que de 1 kg é o de 1,6 kg, assim a secretaria optou por solicitar o sabão em pó de 1,6 kg.

É necessário ressaltar ainda que na Lei Municipal nº 594/2024 consta que o sabão em pó será de 1 kg, porém devido a esse tamanho não ser mais o tamanho padrão de mercado, justifica-se a substituição do tamanho e ressalta-se que a Lei será alterada para as próximas contratações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.1.1. Cesta e Kit Mais Saúde do Programa Pró Família

Cada cesta básica deve ser composta dos seguintes itens nas seguintes proporções:

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	01
Açúcar Cristal 5 kg	01
Arroz 5 kg	03
Biscoito Doce	02
Biscoito Salgado	02
Extrato de Tomate 350 g	01
Farinha de Trigo 1 kg	03
Feijão Carioca 1 kg	02
Feijão Preto 1 kg	02
Macarrão Espaguete	03
Óleo de Soja	03
Sal 1 kg	01
Sardinha	02

Cada Kit Mais Saúde deve ser composto dos seguintes itens nas seguintes proporções:

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DO KIT MAIS SAÚDE	
ITEM	QUANTIDADE
Água Sanitária 1 litro	01
Creme Dental 70 gramas	02
Desinfetante 500 ml	01
Detergente 500 ml	02





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Esponja Dupla Face 3 unidades	01
Esponja Lã de Aço 8 unidades	01
Papel Higiênico 4 rolos/30m	01
Sabão em Barra 150 g	02
Sabão em Pó 1,6 kg	01
Sabonete em Barra 80 g	02

4.1.2. Cestas Programa Pró Família Indígena

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA PRO FAMÍLIA INDÍGENA I	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	01
Açúcar Cristal 5 kg	01
Arroz 5 kg	03
Biscoito Doce	02
Biscoito Salgado	02
Extrato de Tomate 350 g	01
Farinha de Trigo 1 kg	03
Feijão Carioca 1 kg	02
Feijão Preto 1 kg	02
Macarrão Espaguete	03
Óleo de Soja	03
Sal 1 kg	01
Sardinha	02
Sabão Líquido 5 Litros	01





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA PRO FAMÍLIA INDÍGENA II	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	01
Açúcar Cristal 2 kg	02
Arroz 5 kg	02
Biscoito Doce	02
Biscoito Salgado	02
Extrato de Tomate 350 g	01
Farinha de Trigo 1 kg	02
Feijão Carioca 1 kg	01
Feijão Preto 1 kg	01
Macarrão Espaguete	02
Óleo de Soja	02
Sal 1 kg	01
Sardinha	02
Sabão Líquido 5 Litros	01

As especificações de todos os itens solicitados encontram-se em anexo a este estudo, constante como Anexo IV.

4.2. Requisitos necessários à contratação

4.2.1. Sustentabilidade

Não foram encontrados requisitos de sustentabilidade para esta contratação no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, Edição de 2024.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.2. Indicação de marcas ou modelos

Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

4.2.3. Da vedação da utilização de marca ou produto

Não será vedada a utilização de nenhuma marca ou modelo.

4.2.4. Da exigência de amostras

Não serão exigidas amostras para esta contratação.

4.2.5. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

4.2.6. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.7. Transição contratual

Não haverá necessidade de transição contratual.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4.2.8. Vistoria

Este requisito não se aplica a esta contratação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Cestas e Kit Mais Saúde Pró Família

Segundo o Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Secretaria de Assistência Social a estimativa para as quantidades de Cesta Básica e Kit Mais Saúde foram baseadas na quantidade de famílias atendidas, que de acordo com o relatório encaminhado pela Coordenadora do CRAS é de 100 famílias, porém espera-se que ao longo ano sejam cadastradas mais famílias, sendo solicitado para isso, então, cestas para 115 famílias.

De acordo com a Lei Municipal nº 594/2021 a entrega será feita a cada 2 meses sendo entregue a cada família ou usuário cadastrado uma cesta básica e um kit mais saúde, totalizando, assim, 6 (seis) entregas num período de 12 (doze) meses. Dessa forma serão entregues nesse período uma quantidade total de 690 cestas e kits.

Na tabela a seguir estão apresentadas as quantidades de cestas básicas de alimento e as quantidades de kits de higiene e limpeza que atenderão ao Programa Pró Família.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cesta Básica de Alimentos com a quantidade de itens e proporções relacionadas na Lei Municipal nº 594/2021, que altera a Lei Municipal nº 429/2013, apresentadas no subtópico 4.1 deste estudo.	690
2	Kit de Higiene e Limpeza com a quantidade de itens e proporções relacionadas na Lei Municipal nº 594/2021, que altera a Lei Municipal nº 429/2013, apresentadas no subtópico 4.1 deste estudo.	690





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Para se chegar a estimativa total da quantidade de cada item que compõe as cestas e os kits foi multiplicado a quantidade de 690 pela quantidade de produtos de cada item que cada cesta ou kit deve conter, conforme cálculos demonstrados a seguir.

➤ **Cestas de alimentos**

Achocolatado

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{690} \text{ achocolatados}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) achocolatados para o período de 12 (doze) meses.

Açúcar Cristal 5 kg

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \text{ pacotes de açúcar}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) pacotes de açúcar para o período de 12 (doze) meses.

Arroz 5 kg

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 3$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 2.070 \text{ pacotes de arroz}$$

Assim, serão solicitados 2.070 (dois mil e setenta) pacotes de arroz para o período de 12 (doze) meses.

Biscoito Doce

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{1.380} \text{ pacotes de biscoito doce}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) pacotes de biscoito doce para o período de 12 (doze) meses.

Biscoito Salgado

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{1.380} \text{ pacotes de biscoito salgado}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) pacotes de biscoito salgado para o período de 12 (doze) meses.

Extrato de Tomate

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{690} \text{ embalagens de extrato de tomate}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de extrato de tomate para o período de 12 (doze) meses.

Farinha de Trigo 1 kg

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 3$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{2.070} \text{ embalagens de farinha trigo}$$

Assim, serão solicitados 2.070 (dois mil e setenta) embalagens de farinha de trigo para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Feijão Carioca 1 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = \mathbf{1.380 \text{ pacotes de feijão carioca}}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) pacotes de feijão carioca para o período de 12 (doze) meses.

Feijão Preto 1 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas e kits}} = \mathbf{1.380 \text{ pacotes de feijão preto}}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) pacotes de feijão preto para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Macarrão Espaguete

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 3$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{2.070} \text{ pacotes de macarrão espaguete}$$

Assim, serão solicitados 2.070 (dois mil e setenta) pacotes de macarrão espaguete para o período de 12 (doze) meses.

Óleo de Soja

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 3$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{2.070} \text{ embalagens de óleo de soja}$$

Assim, serão solicitados 2.070 (dois mil e setenta) embalagens de óleo de soja para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Sal 1 kg

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{690 \text{ pacotes de sal}}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) pacotes de sal para o período de 12 (doze) meses.

Sardinha

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{1.380 \text{ embalagens de sardinha}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) embalagens de sardinha para o período de 12 (doze) meses.

A seguir encontra-se uma tabela com as quantidades totais de itens para este tipo de cesta.

QUANTIDADE DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	690
Açúcar Cristal 5 kg	690
Arroz 5 kg	2.070
Biscoito Doce	1.380
Biscoito Salgado	1.380
Extrato de Tomate 350 g	690
Farinha de Trigo 1 kg	2.070
Feijão Carioca 1 kg	1.380
Feijão Preto 1 kg	1.380
Macarrão Espaguete	2.070
Óleo de Soja	2.070
Sal 1 kg	690
Sardinha	1.380

➤ **Kit Mais Saúde**

Água Sanitária 1 litro

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{690 \text{ litros de água sanitária}}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) litros de água sanitária para o período de 12 (doze) meses.

Creme Dental

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{1.380 \text{ creme dental}}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) tubos de creme dental para o período de 12 (doze) meses.

Desinfetante

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{690} \text{ embalagens de desinfetante}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de desinfetante para o período de 12 (doze) meses.

Detergente

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas e kits}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{1.380} \text{ embalagens de detergente}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) embalagens de detergente para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Esponja Dupla Face

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{690} \text{ embalagens de esponja dupla face}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de esponja dupla face para o período de 12 (doze) meses.

Esponja Lã de Aço

$$\text{Quantidade solicitada} = \text{Quantidade total de cestas e kits} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{690} \text{ embalagens de esponja lã de aço}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de esponja lã de aço para o período de 12 (doze) meses.

Papel Higiênico

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \text{ embalagens de papel higiênico}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de papel higiênico para o período de 12 (doze) meses.

Sabão em barra

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 690 \times 2$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 1.380 \text{ embalagens de sabão em barra}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) embalagens de sabão em barra para o período de 12 (doze) meses.

Sabão em pó

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 690 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 690 \text{ embalagens de sabão em pó}$$

Assim, serão solicitados 690 (seiscentos e noventa) embalagens de sabão em pó para o período de 12 (doze) meses.

Sabonete em barra

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas e kits}}{\text{}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 690 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{1.380 \text{ embalagens de sabão em barra}}$$

Assim, serão solicitados 1.380 (mil trezentos e oitenta) embalagens de sabonete em barra para o período de 12 (doze) meses.

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DO KIT MAIS SAÚDE	
ITEM	QUANTIDADE
Água Sanitária 1 litro	690
Creme Dental 70 gramas	1.380
Desinfetante 500 ml	690
Detergente 500 ml	1.380
Esponja Dupla Face 3 unidades	690
Esponja Lã de Aço 8 unidades	690
Papel Higiênico 4 rolos/30m	690
Sabão em Barra 150 g	1.380
Sabão em Pó 1 kg	690
Sabonete em Barra 80 g	1.380

5.2. Cestas Pró Família Indígena I

Segundo a Secretaria de Assistência Social a estimativa para as quantidades de Cesta Básica para o Pró Família Indígena I, que atende as famílias das Aldeia Guaimbé e Aldeia Rancho Jacaré, conforme o relatório feito pela equipe técnica do CRAS serão 192 famílias atendidas, onde foi



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

acrescentado a esse total uma margem de 9 cestas básicas, caso haja novas famílias a serem inseridas futuramente. Dentro dessa conta, totalizam 201 cestas básicas, com entregas bimestrais, sendo 6 entregas, resultando em 1.206 cestas básicas para o programa Pró Família Indígena I a serem distribuídas.

Na tabela a seguir estão apresentadas as quantidades de cestas básicas de alimento que atenderão ao Programa Pró Família Indígena I.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cesta Básica com a quantidade de itens e proporções para o Programa Pró Família Indígena I relacionadas na Lei Municipal nº 681/2025 apresentadas no subtópico 4.1 deste estudo.	201

Para se chegar a estimativa total da quantidade de cada item que compõe as cestas foi multiplicado a quantidade de 201 pela quantidade de produtos de cada item que cada cesta deve conter, conforme cálculos demonstrados a seguir.

➤ **Cesta Pro Família Indígena I**

Achocolatado

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times \text{Quantidade do item em cada cesta}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 1$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 1.206 \text{ embalagens de achocolatado}$$

Assim, serão solicitados 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de achocolatado para o período de 12 (doze) meses.

Açúcar Cristal 5 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 1.206 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 1.206 \text{ embalagens de açúcar cristal}$$

Assim, serão solicitados 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de açúcar cristal para o período de 12 (doze) meses.

Arroz 5 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 1.206 \times 3$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{3.618} \text{ embalagens de arroz}$$

Assim, serão solicitados 3.618 (três mil seiscentos e dezoito) embalagens de arroz para o período de 12 (doze) meses.

Biscoito Doce

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 1.206 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{2.412} \text{ embalagens de biscoito doce}$$

Assim, serão solicitados 2.412 (dois mil quatrocentos e doze) embalagens de biscoito doce para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Biscoito Salgado

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{2.412} \text{ embalagens de biscoito salgado}$$

Assim, serão solicitados 2.412 (dois mil quatrocentos e doze) embalagens de biscoito sagado para o período de 12 (doze) meses.

Extato de Tomate

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{1.206} \text{ embalagens de extrato de tomate}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de extrato de tomate para o período de 12 (doze) meses.

Farinha de Trigo

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 3$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{3.618} \text{ embalagens de farinha de trigo}$$

Assim, serão solicitados 3.618 (três mil seiscentos e dezoito) embalagens de farinha de trigo para o período de 12 (doze) meses.

Feijão Carioca

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 2$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\text{Quantidade solicitada} = 2.412 \text{ embalagens de feijão carioca}$$

Assim, serão solicitados 2.412 (dois mil quatrocentos e doze) embalagens de feijão carioca para o período de 12 (doze) meses.

Feijão Preto

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 2.412 \text{ embalagens de feijão preto}$$

Assim, serão solicitados 2.412 (dois mil quatrocentos e doze) embalagens de feijão preto para o período de 12 (doze) meses.

Macarrão Espaguete

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 1.206 \times 3$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 3.618 \text{ embalagens de macarrão espaguete}$$

Assim, serão solicitados 3.618 (três mil seiscentos e dezoito) embalagens de macarrão espaguete para o período de 12 (doze) meses.

Óleo de soja

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 1.206 \times 3$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 3.618 \text{ embalagens de óleo de soja}$$

Assim, serão solicitados 3.618 (três mil seiscentos e dezoito) embalagens de óleo de soja para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Sal 1 kg

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{1.206} \text{ embalagens de sal}$$

Assim, serão solicitados 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de sal para o período de 12 (doze) meses.

Sardinha

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{2.412} \text{ embalagens de sardinha}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 2.412 (dois mil quatrocentos e doze) embalagens de sardinha para o período de 12 (doze) meses.

Sabão líquido

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \text{ embalagens de sabão líquido}$$

Assim, serão solicitados 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de sabão líquido para o período de 12 (doze) meses.

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA PRO FAMÍLIA INDÍGENA I	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	1.206
Açúcar Cristal 5 kg	1.206
Arroz 5 kg	3.618
Biscoito Doce	2.412
Biscoito Salgado	2.412
Extrato de Tomate 350 g	1.206





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Farinha de Trigo 1 kg	3.618
Feijão Carioca 1 kg	2.412
Feijão Preto 1 kg	2.412
Macarrão Espaguete	3.618
Óleo de Soja	3.618
Sal 1 kg	1.206
Sardinha	2.412
Sabão Líquido 5 Litros	1.206

5.3. Cestas Pró Família Indígena II

Segundo a Secretaria de Assistência Social a estimativa para as quantidades de Cesta Básica para o Pró-Família Indígena II, para atender as famílias da Aldeia Guaimbé e Aldeia Rancho Jacaré, conforme o relatório feito pela equipe técnica do CRAS, serão 60 famílias atendidas, mas caso novas famílias sejam inseridas futuramente, acrescentamos uma margem de 9 cestas básicas, totalizando 69 cestas básicas, a entrega será feita a cada 2 meses, somando 6 entregas anuais e um total de 414 cestas básicas para o Programa Pró Família Indígena II distribuídas ao longo do ano.

Na tabela a seguir estão apresentadas as quantidades de cestas básicas de alimento que atenderão ao Programa Pró Família Indígena II.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Cesta Básica com a quantidade de itens e proporções para o Programa Pró Família Indígena II relacionadas na Lei Municipal nº 681/2025 apresentadas no subtópico 4.1 deste estudo.	69





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Para se chegar a estimativa total da quantidade de cada item que compõe as cestas foi multiplicado a quantidade de 414 pela quantidade de produtos de cada item que cada cesta deve conter, conforme cálculos demonstrados a seguir.

➤ **Cesta Pro Família Indígena II**

Achocolatado

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas}} = 414 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas}} = 414 \text{ embalagens de achocolatado}$$

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de achocolatado para o período de 12 (doze) meses.

Açúcar Cristal 2 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{de cestas}} = 414 \times 2$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 826 \text{ embalagens de açúcar cristal}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de açúcar cristal para o período de 12 (doze) meses.

Arroz 5 kg

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 414 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = 828 \text{ embalagens de arroz}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de arroz para o período de 12 (doze) meses.

Biscoito Doce

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{Quantidade solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{em cada cesta}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 414 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{828} \text{ embalagens de biscoito doce}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de biscoito doce para o período de 12 (doze) meses.

Biscoito Salgado

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 414 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{828} \text{ embalagens de biscoito salgado}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de biscoito sagado para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Extrato de Tomate

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 414 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{414} \text{ embalagens de extrato de tomate}$$

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de extrato de tomate para o período de 12 (doze) meses.

Farinha de Trigo

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 414 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{828} \text{ embalagens de farinha de trigo}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de farinha de trigo para o período de 12 (doze) meses.

Feijão Carioca

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 414 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{414} \text{ embalagens de feijão carioca}$$

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de feijão carioca para o período de 12 (doze) meses.

Feijão Preto

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 414 \times 1$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 414 \text{ embalagens de feijão preto}$$

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de feijão preto para o período de 12 (doze) meses.

Macarrão Espaguete

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{}}$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 414 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = 828 \text{ embalagens de macarrão espaguete}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de macarrão espaguete para o período de 12 (doze) meses.

Óleo de soja

$$\frac{\text{Quantidade solicitada}}{\text{}} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{}} \times \frac{\text{Quantidade do item em cada cesta}}{\text{}}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 414 \times 2$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{828} \text{ embalagens de óleo de soja}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de óleo de soja para o período de 12 (doze) meses.

Sal 1 kg

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \frac{\text{Quantidade total}}{\text{de cestas}} \times \frac{\text{Quantidade do item}}{\text{em cada cesta}}$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = 414 \times 1$$

$$\frac{\text{Quantidade}}{\text{solicitada}} = \mathbf{414} \text{ embalagens de sal}$$

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de sal para o período de 12 (doze) meses.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Sardinha

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 414 \times 2$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{828} \text{ embalagens de sardinha}$$

Assim, serão solicitados 828 (oitocentos e vinte e oito) embalagens de sardinha para o período de 12 (doze) meses.

Sabão líquido

$$\text{Quantidade solicitada} = \frac{\text{Quantidade total de cestas}}{\text{Quantidade do item em cada cesta}} \times$$

$$\text{Quantidade solicitada} = 1.206 \times 1$$

$$\text{Quantidade solicitada} = \mathbf{414} \text{ embalagens de sabão líquido}$$





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Assim, serão solicitados 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de sabão líquido para o período de 12 (doze) meses.

PROPORÇÃO DOS ITENS COMPONENTES DA CESTA BÁSICA PRO FAMÍLIA INDÍGENA II	
ITEM	QUANTIDADE
Achocolatado	414
Açúcar Cristal 2 kg	828
Arroz 5 kg	828
Biscoito Doce	828
Biscoito Salgado	828
Extrato de Tomate 350 g	414
Farinha de Trigo 1 kg	828
Feijão Carioca 1 kg	414
Feijão Preto 1 kg	414
Macarrão Espaguete	828
Óleo de Soja	828
Sal 1 kg	414
Sardinha	828
Sabão Líquido 5 Litros	414

O relatório da Coordenadora do CRAS enviado pela Secretaria Municipal de Assistência Social encontra-se em anexo a este estudo, constante como Anexo V. A quantidade para cada item solicitados tanto na Cesta Básica de Alimentos quanto no Kit de Higiene e Limpeza encontram-se em anexo a este estudo, constante como Anexo VI.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Analizando as soluções apresentadas pelo mercado vê-se que a única solução possível para sanar a demanda de Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza a serem distribuídos às famílias cadastradas no Programa Pró Família do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social é a aquisição das mesmas com fornecedores do ramo.

Nos subtópicos a seguir serão apresentadas e analisadas as possíveis soluções para o modo de aquisição dos itens solicitados.

6.1. Identificação das Soluções

Solução 1: Adquirir Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza a serem distribuídos às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de Dispensa de Licitação, com base no Inciso II do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Solução 2: Adquirir Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza a serem distribuídos às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de abertura de processo licitatório próprio, caracterizado como Pregão.

6.2) Análise das Soluções

Solução 1

Analizando a Solução 1 vê-se que não é possível a opção por ela, uma vez que, de acordo com o artigo 75 da lei já acima referida, só é possível fazer a opção por Dispensa de Licitação quando o valor a ser adquirido não ultrapassar o valor previsto no inciso II do mesmo, o qual foi





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, passando o valor para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pela análise da Pesquisa de Preços realizada para fins de viabilidade econômica da contratação é possível prever que o valor ultrapassará o previsto na Lei. Além disso, é importante ressaltar que o processo licitatório é a regra para todas as aquisições públicas, em detrimento do processo de Dispensa de Licitação, uma vez que promove disputa entre os fornecedores interessados, gerando, assim, uma maior economia de escala para o município.

Assim, por todo o exposto, a opção por essa solução se torna inviável para suprir as demandas deste objeto.

Solução 2

A Solução 2, que trata da abertura de processo licitatório próprio, através de Pregão, para aquisição das Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza a serem distribuídos às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã se faz a opção mais viável para este objeto, além de ser a solução que já vem sendo praticada por este e por outros órgãos da administração pública, uma vez que, como já citado na solução 1, o processo licitatório é sempre a via de regra para as contratações públicas.

Assim, por todos os motivos expostos acima, a licitação própria do objeto torna-se a solução mais pertinente para sanar a demanda solicitada.

7. ESTIMATIVA DOS VALORES

Para a estimativa de valores deste objeto foi realizado pesquisa de preços no Painel de Preços do Governo Federal, disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, sendo priorizado os preços para o estado de Mato Grosso do Sul.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Apenas os itens 3 "DESINFETANTE LÍQUIDO" e 10 "SABÃO LÍQUIDO" do kit de higiene e limpeza não foram encontrados no painel e foram pesquisados no site de mídia especializado listado a seguir.

- Mercado Livre, disponível em <https://www.mercadolivre.com.br/>.

Após análise, obteve-se um valor total para a contratação de R\$ 560.129,60 (quinhentos e sessenta mil cento e vinte e nove reais e sessenta centavos).

A tabela com os valores unitários e totais encontrados para cada item encontra-se em anexo a este estudo, constante como Anexo VII e a pesquisa de preços realizada encontra-se como Anexo VIII.

É importante ressaltar que essa pesquisa de preços foi realizada para fins de análise da viabilidade econômica da contratação e que a pesquisa de preços de referência para o certame será feita em momento posterior pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística.

Dessa forma pode haver divergência entre os valores aqui apresentados e os valores médios que servirão de preços de referência para o processo licitatório, já que os valores utilizados neste documento são compostos de apenas um preço para cada item e os preços para o certame são resultado de uma cesta de preços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução para suprir a demanda de Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza a serem distribuídos às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Laguna Carapã é a Solução 2, que trata da abertura de processo licitatório próprio, através de Pregão, para aquisição do objeto supracitado com fornecedores do ramo.

Foram solicitadas 690 (seiscentos e noventa) Cestas Básicas de alimentos e 690 (seiscentos e noventa) Kits de Higiene e Limpeza para o Programa Pró Família que atende às famílias





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

da sede do município, 1.206 (mil duzentos e seis) Cestas Básicas de alimentos e 1.206 (mil duzentos e seis) embalagens de sabão líquido para o Programa Pró Família Indígena I, e 414 (quatrocentos e quatorze) Cestas Básicas de alimentos e 414 (quatrocentos e quatorze) embalagens de sabão líquido para o Programa Pró Família Indígena II, que serão distribuídas ao longo de 12 (doze) meses nas proporções definidas nas tabelas do subitem 4.1 "Especificação" deste Estudo Técnico Preliminar.

Os produtos e o(s) fornecedor(es) devem atender aos seguintes dispostos:

- Os produtos que compõem cada cesta deverão ser entregues todos embalados, numa única embalagem plástica, de acordo com as quantidades dos produtos que irão compor cada cesta, especificados no item 4.1 deste estudo;
- Os produtos que compõe o kit de higiene e limpeza deverão ser entregues também todos embalados, numa única embalagem plástica, de acordo com as quantidades dos produtos que irão compor cada kit, especificados no item 4.1 deste estudo, exceto o sabão líquido que será entregue avulso;
- Caso o fornecedor vencedor do grupo das cestas básicas for o mesmo vencedor do grupo dos kits de limpeza o mesmo deverá se atentar para não embalar, em hipótese alguma, os produtos da cesta juntamente com os produtos do kit de higiene e limpeza, devendo sempre cada um, cesta de alimentos e kit de higiene e limpeza, serem embalados separadamente, conforme as proporções já indicadas neste estudo;
- Os produtos deverão estar em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento e prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses para se expirar estampado na embalagem;
- Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não corresponderem





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

às especificações exigidas, a remessa do produto apresentado será devolvida à licitante vencedora para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

- Os produtos em desacordo com o solicitado, ou em estado de deterioração, sem condições de consumo ou que não atenderem alguma obrigação pertinente, deverão ser substituídos, sem qualquer ônus para o Município de Laguna Carapã;
- Independentemente da aceitação, o fornecedor deverá garantir a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;
- O Município se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

8.1. Processo administrativo

O processo administrativo para a aquisição das Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Laguna Carapã deverá se dar através de LICITAÇÃO.

8.1.1. Modalidade

Tratam-se de produtos comuns, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, por isso SUGERE-SE a adoção da modalidade PREGÃO como prevê a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu artigo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

6º, inciso XLI: "pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Ainda no artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, seu inciso XIII define: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;"

Sugere-se, ainda, que seja utilizado o PREGÃO ELETRÔNICO, como prevê o artigo 17 da lei supracitada, em seu parágrafo 2º: "§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.", o qual foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2024.

8.1.2. Da participação de empresas reunidas em consórcio no certame

Considerando que a permissão da participação de empresas reunidas em consórcio é ato discricionário da Administração Pública, e como já manifestou o TCU no Acórdão nº 22/2003: "Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio".

Dessa forma, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "*de alta complexidade ou vulto*", o que não é o caso deste objeto. Assim, neste caso, não seria vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação, podendo gerar graves repercussões para o cumprimento do instrumento contratual celebrado com o Município, caso tal empresa, de repente, tivesse os seus valores financeiros bloqueados pela Justiça, para fins de pagamento de dívidas.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Além disso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

Portanto, não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o objeto não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

Ao contrário, a permissão de participação de empresas reunidas em consórcio pode ser prejudicial ao interesse público, uma vez que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os itens de forma independente, e caso fosse permitido a participação de consórcios, ao invés de haver disputa entre elas, as mesmas poderiam se unir, o que prejudicaria a competitividade e poderia trazer uma menor economia ao erário.

Por todo o exposto é que se justifica a não permissão da participação de empresas reunidas em consórcio para este objeto.

8.2. Normas disciplinadoras referentes a contratação

A contratação e o procedimento licitatório obedecerão, às seguintes normas:

- 1) Lei nº 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm;
- 2) Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm;
- 3) Decreto Municipal nº 149/2023, que regulamenta a área geográfica para a definição dos termos local e regional publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 28 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/790>;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

- 4) Lei Municipal nº 487/2015 e suas alterações, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Laguna Carapã, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/43> e <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/590>;
- 5) Lei Municipal nº 429/2013 e suas alterações, que institui o Programa Pró Família, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/103>;
- 6) Lei Municipal nº 681/2025, que institui o Programa Pró Família Indígena, disponível em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/leis-ordinarias/1470>;
- 7) Decreto Municipal nº 64/2024, que dispõe sobre Pregão Eletrônico, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 13 de março de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/859>;
- 8) Decreto Municipal nº 145/2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 27 de setembro de 2023 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/788>;
- 9) Decreto Municipal nº 39/2024, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 09 de fevereiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/848>;
- 10) Decreto Municipal nº 41/2024, que dispõe sobre a Pesquisa de Preços, publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 12 de fevereiro de 2024 e





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

disponível para baixar em
<https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/850;>

- 11) Decreto Municipal nº 10/2024, dispõe sobre a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratações nas licitações e contratos publicado no Diário Oficial da Assomasul no dia 25 de janeiro de 2024 e disponível para baixar em <https://lagunacarapa.ms.gov.br/publicacoes/decretos-municipais/840>.

8.3. Instrumento contratual

Recomenda-se, ainda, que o instrumento do objeto seja feito sob o sistema de CONTRATO, tendo em vista que o quantitativo estimado foi baseado na quantidade de famílias cadastradas e já há uma periodicidade instituída por lei para a entrega das cestas, o quantitativo não será variável sendo possível a previsão de consumo.

8.4 Vigência do instrumento contratual

O Contrato para aquisição das Cestas Básicas de alimentos e Kits de Higiene e Limpeza às famílias cadastradas no Programa Pró Família, Pró Família Indígena I e Pró Família Indígena II do CRAS solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ter validade de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Prazo e forma de entrega ou de execução

O prazo de entrega deverá ser de 08 (oito) dias a contar do recebimento pelo fornecedor da Solicitação de Fornecimento emitida pela Secretaria de Assistência Social e encaminhada



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística. As entregas se darão de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante.

8.6. Local de entrega ou de execução

As cestas e os kits deverão ser entregues, prontos, no endereço listado abaixo, conforme Solicitação de Fornecimento encaminhada pela Coordenadoria de Suprimentos e Logística, nos horários das 07:00 h às 11:00 h e das 13:00 h às 17:00 h.

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): Rua Lídio Vilhalva Espíndola, 1.001 – Bairro Monte Alegre. Laguna Carapã/MS.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Considerando a natureza do objeto o critério de julgamento deverá ser de MENOR PREÇO POR GRUPO, e o objeto será composto dois grupos, um para as cestas básicas de alimentos e outra pelos kits de higiene e limpeza.

O motivo do não parcelamento do objeto em itens se dá pelo fato de que é necessário que as cestas básicas e os kits de higiene e limpeza, exceto o sabão líquido, sejam entregues embalados nas proporções de itens definidas no item 4.1 deste estudo. Assim, se acontecesse o parcelamento em itens, cada empresa poderia vencer um item diferente, impossibilitando a montagem das cestas e dos kits pelo fornecedor. A entrega das cestas e kits montados se dá pelo fato de que a Secretaria de Assistência Social não dispõe de pessoal para fazer a montagem dos mesmos, ato que demandaria tempo considerável dos servidores que possuem outros afazeres.

Outrossim, não poderia ser menor preço global pelo fato de esse tipo de julgamento não apresentar os valores unitários dos itens que compõem as cestas e os kits. Então, para que se tenha garantia de que as cestas e os kits sejam entregues montados e para melhor condução do julgamento do certame, acredita-se que a melhor forma de julgamento é a supracitada, menor preço por lote e o processo contará com 2 lotes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a aquisição deste objeto que a Secretaria Municipal de Assistência Social possa suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Assistência Social e em consonância com a Lei Municipal nº 429/2013 e suas alterações e a Lei Municipal nº 681/2025. As cestas e os kits são indispensáveis para que se possa ser doado as famílias e/ou indivíduos inscritos nos programas e que se encontrem em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, dentro dos critérios pré-estabelecidos na Lei acima mencionada.

Espera-se, ainda, que se possa cumprir as leis que instituem os programas Pro Família e Pró Família Indígena, cuja natureza finalística consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar, visando o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá se organizar para realizar os pedidos das Cestas Básicas a fim de evitar transtorno nas entregas dos produtos às famílias no cronograma estabelecido.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Declara-se, para os devidos fins, que a aquisição deste objeto é viável e fundamental para a garantia da dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade social de Laguna Carapã e para as comunidades indígenas do município.

Laguna Carapã/MS, 22 de maio de 2025

Elaborado por

**ADRIELLI
MACHADO
ALVES:
03643575173**

Assinado digitalmente por ADRIELLI
MACHADO ALVES:03643575173
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1,
OU=22428026000178, OU=presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ADRIELLI
MACHADO ALVES:03643575173
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2025.05.22 15:19:11-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

Adriéli Machado Alves
Coordenadora de Planejamento e Estudos
Secretaria Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente



ANA PAULA CAMPOS DE LIMA
Data: 22/05/2025 16:27:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Paula Campos Lima
Coordenadora de Gestão Orçamentária e Financeira
Secretaria Municipal de Assistência Social



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Documento assinado digitalmente
gov.br THALITA BEZERRA DE LAVOR
Data: 22/05/2025 17:01:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Thalita Bezerra de Lavor
Diretora de Departamento da Proteção Social Especial
Secretaria Municipal de Assistência Social

Aprovado por:

ALCIONEIDE
APARECIDA
TAMANHO:4548
7014191

Assinado de forma digital
por ALCIONEIDE
APARECIDA
TAMANHO:45487014191
Dados: 2025.05.22
16:02:55 -04'00'

ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO
Secretária Municipal de Assistência Social



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO I - GERENCIAMENTO DE RISCOS

Após análise do objeto identificou-se alguns riscos que originaram as respectivas contingências lançadas no mapa de riscos a seguir:

FASE DE ANÁLISE		
(X) Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores		
() Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01 - Formalização inadequada da demanda		
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (X) Médio () Alto	
Dano		
Geração de uma contratação antieconômica, desperdício e prejuízo ao erário, necessidade de novas contratações e custos adicionais para um novo processo ou processo deserto.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos auxiliar a equipe de elaboração da DFD da secretaria requisitante para que a mesma atenda aos requisitos mínimos. 2. Revisão pela autoridade competente.		1. Coordenadoria de Planejamento e Estudos e Central de Suprimentos e Logística 2. Secretária Municipal de Assistência Social
Ação de Contingência		Responsável
1. Devolver o Documento de Formalização de Demanda para eventuais ajustes		1. Central de Suprimentos e Serviços
RISCO 02 - Especificação insuficiente para os itens		
() Baixa (X) Média () Alta		
() Baixo (X) Médio () Alto		
Dano		
Contratação de itens inadequados ou fracasso da licitação		
Ação Preventiva		Responsável





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1. Elaboração de especificações claras e consistentes.	1. Setor requisitante
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo ao setor requisitante para sanar possíveis erros de especificação.	1. Central de Suprimentos e Serviços
RISCO 03 - Estimativa inadequada de preços	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	
Valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados	
Ação Preventiva	Responsável
1. Pesquisa de preços elabora de acordo com os procedimentos definidos no Decreto Municipal nº 41/2024 que dispõe sobre a pesquisa de preços. 2. Pesquisa de preços elaborada e validada após a elaboração da DFD com base nos quantitativos nele constantes. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços. 4. Revisão da pesquisa de preços pela autoridade competente.	1. Central de Suprimentos e Serviços 2. Central de Suprimentos e Serviços 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos 4. Central de Suprimentos e Serviços
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à Coordenadoria de Suprimentos e Logística caso identificado algum problema na pesquisa de preços para eventuais correções.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 04 - Ausência dos instrumentos de planejamento de contratação (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco)	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Dano	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

Estabelecimento de exigências inadequadas para os itens demandados; desperdício de recursos públicos; impossibilidade de contratar; possibilidade de elaboração de especificações indevidamente restritivas; compra ou contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade da instituição.	
Ação Preventiva	Responsável
1. Designar equipe de planejamento composta por servidores que detenham os conhecimentos e competências necessárias à elaboração dos estudos preliminares	1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para fazer constar o estudo técnico preliminar ou mapa de risco.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 05 – Termo de Referência inconsistente	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação desvantajosa para o município, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos	
Ação Preventiva	Responsável
1. Termo de Referência elaborado conforme base e modelo do Decreto Municipal nº 39/2024. 2. Termo de Referência em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com o Documento de Formalização de Demanda. 3. Realizar a avaliação sobre a correta formalização do Termo de Referência.	1. Equipe de planejamento da contratação 2. Equipe de planejamento de contratação 3. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
Ação de Contingência	Responsável
1. Retornar o processo à etapa de planejamento para readequação do Termo de Referência.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 06 – Selecionar fornecedor inadequado à contratação	
(X) Baixa () Média () Alta	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Contratação de empresa declarada inidônea, adjudicação do objeto à empresa que tenha apresentado documento falso, nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo	
Ação Preventiva	Responsável
1. Realizar a consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação. 2. Submeter à minuta de ata de registro de preços e minuta do contrato à análise da Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos	1. Pregoeiro e equipe de apoio 2. Coordenadoria de Planejamento e Estudos
Ação de Contingência	Responsável
1. Devolver o processo à etapa de planejamento com ressalvas no parecer jurídico.	1. Coordenadoria de Procedimentos Jurídicos
RISCO 07 – Falha na análise das propostas ou documentos de habilitação	
(X) Baixa () Média () Alta	
() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano	
Atraso na conclusão da licitação, contratação de objeto incompatível com a necessidade, prejuízo ao erário	
Ação Preventiva	Responsável
1. Analisar criteriosamente as propostas apresentadas no certame licitatório e realizar diligências para dirimir dúvidas quanto à documentação de habilitação ou quanto à marca e especificações do produto ofertado	1. Pregoeiro e equipe de apoio
Ação de Contingência	Responsável
1. Não aceitação da proposta, ou desclassificação de licitante que apresentar documentação irregular, convocação dos licitantes subsequentes na ordem de classificação.	1. Pregoeiro

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da contratação e Seleção de Fornecedores



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

(X) Gestão do Instrumento Contratual		
RISCO 01 – Fiscalização e gestão deficiente da contratação		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Dano		
Deixar de executar de forma eficiente a gestão e fiscalização da ARP, pagamentos indevidos, sobre preço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes da contratação.		
Ação Preventiva		Responsável
1. Fiscais e gestor da contratação capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar e gerir. 2. Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor da contratação. 3. Realizar a pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da aquisição em casa de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou renovação dos quantitativos a fim de evitar sobre preço e superfaturamento		1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social 2. Fiscal e Coordenadoria Geral de Contratações 3. Coordenadoria de Suprimentos e Logística
Ação de Contingência		Responsável
1. Destacar servidores que atuam como fiscais e gestor de contratação para participar de treinamentos pertinentes à área		1. Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social
RISCO 02 – Atraso no fornecimento do objeto ou itens em desacordo com o licitado		
() Baixa (X) Média () Alta		
() Baixo () Médio (X) Alto		
Dano		
Desabastecimento dos itens nos setores necessitados		
Ação Preventiva		Responsável
1. Fiscalizar pontualmente cada ação do fornecedor com relação à execução do objeto.		1. Fiscal e Coordenadoria de Gestão de Contratações
Ação de Contingência		Responsável





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

1. Notificar e, se necessário, aplicar as penalidades previstas na ARP à empresa assim que tomar ciência das irregularidades, visando mitigar os prejuízos ao erário		1. Fiscais e Coordenadoria de Gestão de Contratações	
RISCO 03 – Pagamentos irregulares			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Dano			
Realização de pagamentos antecipados sem apresentação de garantias, desvinculados de resultados e sem verificação de regularidade fiscal, desobediência à ordem cronológica de pagamento, superfaturamento em função de pagamento antecipado, prejuízo ao erário			
Ação Preventiva		Responsável	
1. Os servidores responsáveis pelo pagamento devem ser capacitados. 2. Juntada dos documentos referentes à regularidade fiscal.		1. Secretaria Municipal de Finanças – Coordenadoria de Contabilidade 2. Coordenadoria de Gestão de Contratações	
Ação de Contingência		Responsável	
1. Apuração da responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos antecipados		1. Assessoria Jurídica	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº 429/2013

LEI MUNICIPAL Nº 481/2015

LEI MUNICIPAL Nº 594/2021

LEI MUNICIPAL Nº 635/2023

LEI MUNICIPAL Nº 681/2025



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

CARTA DE ERRATA

A Publicação do dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação;

Onde se Le : d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5 4 anos e 12 meses;

Leia-se Corretamente: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

LEI N.º 429 /2013

Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

III - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Família:

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do programa;

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 5º - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I – Nutri Família, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 10 kg arroz;
- b) 1 kg feijão preto;
- c) 1 kg de feijão carioca;
- d) 4 kg de açúcar cristal;
- e) 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- f) 2 litros óleo de soja;
- g) 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- h) 3 kg de farinha de trigo;
- i) 2 latas de sardinha;
- j) 1 kg de sal;
- k) 1 lata de achocolatado;
- m) 1 pacote de biscoito doce;
- n) 1 pacote de biscoito salgado.

II - Nutri Leite, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Programa Pró Família atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II - residam no município há pelo menos 01(um) ano;

III - não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;

IV – Preferencialmente não possuam casa própria.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias que deixarem de residir no Município, serão automaticamente desligadas do programa.

Art. 7º. As famílias inscritas no Programa Pro Família serão incluídas, com base nos seguintes critérios:

I – Nutri Família:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
- e) mulheres gestantes e nutrízes;
- f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- i) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

II – Nutri Leite:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)
- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- f) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

Parágrafo único - A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Art. 8º - Fica fixado o número de 600 (seiscentas) cestas básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários do inciso I do artigo 5º desta lei e a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do artigo 5º desta lei, a retirada dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de cartões de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.

Art. 9º - Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Pró Família ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 10º - A concessão dos benefícios do Programa Pró Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 11º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Pro Família.

Parágrafo único - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 12º - O beneficiário do Programa será suspenso por um período de 30 dias se:

- I - faltar a reuniões sócias educativas por três vezes consecutivas;
- II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
- III - os filhos em idade escolar que não estiverem matriculados em escolas públicas e com frequência regular mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas do período letivo.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

Art. 13º - As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Pro Família e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II - deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7º;
- III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
- VI - duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
- VII - não retirada do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- VIII - perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;
- IX - deixem, definitivamente, de freqüentar a escola, os dependentes em idade de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos completos;
- X - mudança de residência para outra cidade.

Art. 14º - A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

- I - participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;
- II - freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semi-analfabeto;
- III - participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;
- IV - havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde e Projeto Cegonha;
- V - participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;
- VI - participar de programas de combate à desnutrição;
- VII - apresentar carteira de vacinação;
- VIII - manter o ambiente familiar em perfeitas condições de higiene;

Art. 15º - Fica limitado o programa Nutri Família ao número de 600 (seiscentas) cestas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários e quanto ao programa Nutri Leite fica limitado a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite ao mês a serem oferecidos aos beneficiários.

Art. 16º - O Programa Pró Família será fiscalizado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º – Os recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados das seguintes fontes:

Nutri Família: Fundo de Investimentos Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Nutri Leite: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

Art. 18º - O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇO SABER, que habilitaram para fim de casamento:

01) Os contraentes: **RAFAEL VIEIRA CANDIDO e KAROLINE DA SILVA PITTERI**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos deztoito (18) de setembro (09) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão medico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Izat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filho de EDIVALDO EDUARDO CANDIDO e de dona LUZINETE VIEIRA BARBOSA CANDIDO, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e cinco (25) de janeiro (01) de um mil e novecentos e noventa e um (1991) de profissão bancaria, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Izat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filha de EDSON LOURENÇO PITTERI e de dona NOEMIA DA SILVA PITTERI.

02) Os contraentes: **EDUARDO BERALDO BARBOSA e ALYNE HARDMANN BEZERRA DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em Aho Araguaia, Estado de Mato Grosso aos oito (08) de abril (04) de um mil e novecentos e oitenta e cinco (1985) de profissão engenheiro agrônomo, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filho de VICENTE APARECIDO BARBOSA e de dona MARIA REGINA BERALDO BARBOSA, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e um (1981) de profissão funcionária publica, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filha de BYRON BEZERRA DA SILVA e de dona ADAIR HARDMANN DA SILVA.

03) Os contraentes: **ANDRÉ GONÇALVES DE MATOS MOREIRA e JULIANA AMARAL DE SÁ RIBAS**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dez (10) de outubro (10) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão músico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filho de JOSÉ HUMBERTO DE MATOS MOREIRA e de dona NEUSA CARMO GONÇALVES, e a pretendente: nascida em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul aos dezessete (17) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986) de profissão bancaria, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filha de ANIZIO DE SÁ RIBAS e de dona LETICIA AMARAL DE SÁ RIBAS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial

Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇO SABER, que habilitaram para fim de casamento:

01) Os contraentes: **GERSON SOARES DE LIMA e MARLI DA SILVA CAVALHEIRO**, sendo o pretendente: nascido em Distrito São Pedro Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dezoito (19) de maio (05) de um mil e novecentos e sessenta e sete (1967) de profissão pintor, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasmolen, Dourados-MS, filho de ALVINO SOARES DE LIMA e de dona BENTA VITORINO DE SOUZA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de fevereiro (02) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão vendedora, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasmolen, Dourados-MS, filha de ALFREDO CAVALHEIRO e de dona LUIZA DO CARMO DA SILVA CAVALHEIRO.

02) Os contraentes: **ANDERSON ROBERTO RIBEIRO VIEIRA e KATIANE GOMES DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em São Paulo, Estado de São Paulo aos cinco (05) de maio (05) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão contador, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filho de JOSÉ ROBERTO VIEIRA e de dona DILAMAR RIBEIRO VIEIRA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e nove (29) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e três (1983) de profissão técnica de laboratório, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filha de WALDEMYR JORGE DA SILVA MARQUES e de dona HELENA GOMES DA SILVA.

03) Os contraentes: **WILSON FERREIRA DA CRUZ e MARIA LARANJEIRA DE BRITO**, sendo o pretendente: nascido em Tupi Paulista, Estado de São Paulo aos nove (09) de novembro (11) de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (1954) de profissão industrial, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filho de JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ e de dona MARIA ROSA DE JESUS, e a pretendente: nascida em Serraria, Neste Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e três (23) de outubro (10) de um mil e novecentos e sessenta e três (1963) de profissão manicure, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filha de SALVINO LARANJEIRA DE BRITO e de dona ZENAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Plano da Prefeitura Municipal

Decreto da Prefeitura

CARTA DE ERRATA

A Publicação do dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação:

Onde se lê: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 54 anos e 12 meses;

Leia-se Corretamente: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

LEI Nº 429/2013

Institui o Programa Pró Família, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

III - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e dos programas complementares.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Família:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 5º - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - Nutri Família, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 10 kg arroz;
- b) 1 kg feijão preto;
- c) 1 kg de feijão carioca;
- d) 4 kg de açúcar cristal;
- e) 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- f) 2 litros óleo de soja;
- g) 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- h) 3 kg de farinha de trigo;
- i) 2 latas de sardinha;
- j) 1 kg de sal;
- k) 1 lata de achocolatado;
- m) 1 pacote de biscoito doce;
- n) 1 pacote de biscoito salgado.

II - Nutri Leite, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

CARTA DE ERRATA

A Publicação do dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação;

Onde se Le : d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5 4 anos e 12 meses;

Leia-se Corretamente: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

LEI N.º 429 /2013

Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

II - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Família:

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 4º - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do programa;

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 5º - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I – Nutri Família, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 10 kg arroz;
- b) 1 kg feijão preto;
- c) 1 kg de feijão carioca;
- d) 4 kg de açúcar cristal;
- e) 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- f) 2 litros óleo de soja;
- g) 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- h) 3 kg de farinha de trigo;
- i) 2 latas de sardinha;
- j) 1 kg de sal;
- k) 1 lata de achocolatado;
- m) 1 pacote de biscoito doce;
- n) 1 pacote de biscoito salgado.

II - Nutri Leite, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Programa Pró Família atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda *per Capita* inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo;

II - residam no município há pelo menos 01(um) ano;

III - não sejam beneficiárias de outro programa social do governo federal, estadual, exceto quando o valor total dos benefícios recebidos seja inferior ou igual a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou haja a integração de programas sociais na esfera municipal;

IV – Preferencialmente não possuam casa própria.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias que deixarem de residir no Município, serão automaticamente desligadas do programa.

Art. 7º. As famílias inscritas no Programa Pro Família serão incluídas, com base nos seguintes critérios:

I – Nutri Família:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;
- e) mulheres gestantes e nutrízes;
- f) quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- i) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

II – Nutri Leite:

- a) menor renda *per capita*;
- b) maior número de pessoas na família;
- c) quando o chefe da família for mulher;
- d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)
- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

- e) possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde;
- f) não tenham sido contempladas por qualquer programa social;

Parágrafo único - A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Art. 8º - Fica fixado o número de 600 (seiscentas) cestas básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários do inciso I do artigo 5º desta lei e a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do artigo 5º desta lei, a retirada dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de cartões de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.

Art. 9º - Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Pró Família ocorrerá única e exclusivamente por meio de inscrição no Cadastro, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 10º - A concessão dos benefícios do Programa Pró Família tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 11º - Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Pro Família.

Parágrafo único - A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 12º - O beneficiário do Programa será suspenso por um período de 30 dias se:

- I - faltar a reuniões sócias educativas por três vezes consecutivas;
- II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;
- III - os filhos em idade escolar que não estiverem matriculados em escolas públicas e com frequência regular mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas do período letivo.

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 3438-1149 e 3438-1192

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa.

Art. 13º - As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Pro Família e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

- I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;
- II - deixar de preencher os requisitos previstos no art. 7º;
- III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;
- IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;
- V - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;
- VI - duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;
- VII - não retirada do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa;
- VIII - perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;
- IX - deixem, definitivamente, de freqüentar a escola, os dependentes em idade de 06 (seis) a 18 (dezoito) anos completos;
- X - mudança de residência para outra cidade.

Art. 14º - A família beneficiária do Programa deverá participar das seguintes atividades:

- I - participar das reuniões mensais executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;
- II - freqüentar cursos de alfabetização de jovens e adultos, em caso de membro analfabeto ou semi-analfabeto;
- III - participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;
- IV - havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde e Projeto Cegonha;
- V - participar de programas existentes de prevenção e combate ao câncer de mama, de colo de útero e de próstata;
- VI - participar de programas de combate à desnutrição;
- VII - apresentar carteira de vacinação;
- VIII - manter o ambiente familiar em perfeitas condições de higiene;

Art. 15º - Fica limitado o programa Nutri Família ao número de 600 (seiscentas) cestas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Terra do pé de soja solteiro

Gabinete do Prefeito

básicas a serem oferecidas a cada 2 (dois) meses aos beneficiários e quanto ao programa Nutri Leite fica limitado a quantidade de 4.000 (quatro mil) litros de leite ao mês a serem oferecidos aos beneficiários.

Art. 16º - O Programa Pró Família será fiscalizado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e pelo CMS - Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17º – Os recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados das seguintes fontes:

Nutri Família: Fundo de Investimentos Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Nutri Leite: Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde.

Art. 18º - O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2013

Itamar Bilibio
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇO SABER, que habilitaram para fim de casamento:

01) Os contraentes: **RAFAEL VIEIRA CANDIDO e KAROLINE DA SILVA PITTERI**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos deztoito (18) de setembro (09) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão medico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Izat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filho de EDIVALDO EDUARDO CANDIDO e de dona LUZINETE VIEIRA BARBOSA CANDIDO, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e cinco (25) de janeiro (01) de um mil e novecentos e noventa e um (1991) de profissão bancaria, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Izat Bussuan, Nº 78, Vila Aurora, Dourados-MS, filha de EDSON LOURENÇO PITTERI e de dona NOEMIA DA SILVA PITTERI.

02) Os contraentes: **EDUARDO BERALDO BARBOSA e ALYNE HARDMANN BEZERRA DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em Aho Araguaia, Estado de Mato Grosso aos oito (08) de abril (04) de um mil e novecentos e oitenta e cinco (1985) de profissão engenheiro agrônomo, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filho de VICENTE APARECIDO BARBOSA e de dona MARIA REGINA BERALDO BARBOSA, e a pretendente: nascida em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e um (1981) de profissão funcionária publica, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Olinda Pires de Almeida, Nº 1790, Jardim Itaipu, Dourados-MS, filha de BYRON BEZERRA DA SILVA e de dona ADAIR HARDMANN DA SILVA.

03) Os contraentes: **ANDRÉ GONÇALVES DE MATOS MOREIRA e JULIANA AMARAL DE SÁ RIBAS**, sendo o pretendente: nascido em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dez (10) de outubro (10) de um mil e novecentos e oitenta e quatro (1984) de profissão músico, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filho de JOSÉ HUMBERTO DE MATOS MOREIRA e de dona NEUSA CARMO GONÇALVES, e a pretendente: nascida em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul aos dezessete (17) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e seis (1986) de profissão bancaria, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Ciro Melo, Nº 3477, Jardim Paulista, Dourados-MS, filha de ANIZIO DE SÁ RIBAS e de dona LETICIA AMARAL DE SÁ RIBAS.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial

Edital de Proclamas

LUIS ALBERTO DEGANI DE OLIVEIRA
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

FAÇO SABER, que habilitaram para fim de casamento:

01) Os contraentes: **GERSON SOARES DE LIMA e MARLI DA SILVA CAVALHEIRO**, sendo o pretendente: nascido em Distrito São Pedro Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos dezoito (19) de maio (05) de um mil e novecentos e sessenta e sete (1967) de profissão pintor, estado civil SOLTEIRO, domiciliado e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasselem, Dourados-MS, filho de ALVINO SOARES DE LIMA e de dona BENTA VITORINO DE SOUZA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos doze (12) de fevereiro (02) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão vendedora, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Frei Antonio, Nº 2560, Jardim Rasselem, Dourados-MS, filha de ALFREDO CAVALHEIRO e de dona LUIZA DO CARMO DA SILVA CAVALHEIRO.

02) Os contraentes: **ANDERSON ROBERTO RIBEIRO VIEIRA e KATIANE GOMES DA SILVA**, sendo o pretendente: nascido em São Paulo, Estado de São Paulo aos cinco (05) de maio (05) de um mil e novecentos e setenta e seis (1976) de profissão contador, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filho de JOSÉ ROBERTO VIEIRA e de dona DILAMAR RIBEIRO VIEIRA, e a pretendente: nascida em Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e nove (29) de julho (07) de um mil e novecentos e oitenta e três (1983) de profissão técnica de laboratório, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Marcio Paiva, Nº 982, Jardim Novo Horizonte, Dourados-MS, filha de WALDEMYR JORGE DA SILVA MARQUES e de dona HELENA GOMES DA SILVA.

03) Os contraentes: **WILSON FERREIRA DA CRUZ e MARIA LARANJEIRA DE BRITO**, sendo o pretendente: nascido em Tupi Paulista, Estado de São Paulo aos nove (09) de novembro (11) de um mil e novecentos e cinquenta e quatro (1954) de profissão industrial, estado civil DIVORCIADO, domiciliado e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filho de JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ e de dona MARIA ROSA DE JESUS, e a pretendente: nascida em Serraria, Neste Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul aos vinte e três (23) de outubro (10) de um mil e novecentos e sessenta e três (1963) de profissão manicure, estado civil SOLTEIRA, domiciliada e residente à Rua Paulo Almeida Teixeira, Nº 50, Parque das Nações II, Dourados-MS, filha de SALVINO LARANJEIRA DE BRITO e de dona ZENAIDE MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento oponha-o na forma da lei

Dourados (MS), 12 de Julho de 2013.

O Oficial



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ

Plano da Prefeitura Municipal

Decreto da Prefeitura

CARTA DE ERRATA

A Publicação do dia 27 de junho de 2013 republica-se por erro de digitação:

Onde se lê: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 54 anos e 12 meses;

Leia-se Corretamente: d) maior número de crianças, em ordem de preferência as que tenham idade entre 6 (seis) meses a 5(cinco) anos (ou seja 4 anos e 11 meses e vinte e nove dias)

LEI Nº 429/2013

Institui o Programa Pró Família, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapá - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar do município de Laguna Carapá/MS.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

III - a gestão do Cadastro;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e dos programas complementares.

Art. 3º - São objetivos do Programa Pró Família:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social;

V - o estabelecimento do cadastro, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação;

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 5º - Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - **Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- 10 kg arroz;
- 1 kg feijão preto;
- 1 kg de feijão carioca;
- 4 kg de açúcar cristal;
- 2 pacote de macarrão tipo spaghetti;
- 2 litros óleo de soja;
- 1 lata de 350 gr. De extrato de tomate;
- 3 kg de farinha de trigo;
- 2 latas de sardinha;
- 1 kg de sal;
- 1 lata de achocolatado;
- 1 pacote de biscoito doce;
- 1 pacote de biscoito salgado.

II - **Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite;

§ 1º - A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá a ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações, dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 487 /2015

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS, e dá outras providências.

ITAMAR BILIBIO, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ITAMAR BILIBIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município Laguna Carapã – MS, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade sócio assistências;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
DOS PRINCÍPIOS

Seção I

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I-universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal no 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

- VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Art. 4º - A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - matricialidade sócio familiar;
- V - territorialização;
- VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE LAGUNA CARPÃ - MS

CAPÍTULO III

Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo,



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal no 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Laguna Carapã - MS atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º - O órgão gestor da política de assistência social no Município de Laguna Carapã - MS é a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Laguna Carapã - MS organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º - A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11 - As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º - Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º - A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

Wesley





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

§1º - O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§2º - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13 - A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14 - As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município Laguna Carapã -MS, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Reny





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 15 - As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único - O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16 - São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

[Assinatura]





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 17 - Compete ao Município de Laguna Carapã-MS, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social,



Carapã
Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º o art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado :

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir :

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

- XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
- XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
- XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
- XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
- XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
- XXXII - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
- XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18 - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Laguna Carapã - MS.

§1º - A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico sócio territorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§2º - O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das conferências de assistência social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Art. 19 - Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Laguna Carapã - MS, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 03 (três) representantes governamentais, sendo 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Assistência Social, 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Saúde e 01 (um) representante indicado pela Secretaria de Educação.

II - 03 (três) representantes não governamentais, sendo 01 (um) representante indicado pela Instituição Não Governamental, 01 (um) representante indicado pela organização de usuários da Assistência Social e 01 (um) representante indicado pelos trabalhadores da Área, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º - O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§3º - CMAS contará com uma Secretaria Executiva, de nível superior, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20 - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do



Prof.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24 - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º - O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º - O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e

Art. 26 - As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27 - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócios assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 29. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE
NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º - O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE
ASSISTÊNCIASOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA
POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31 - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único - Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32 - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art.33 - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34 - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Sócio assistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35 - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único - Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 36 - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - à genitora que comprove residir no Município;
- II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único - O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37 - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38 - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 39 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais e ofensa.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - ausência de documentação;
- II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único - O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42 - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Vouy.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Seção III
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS

Art. 43 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV
DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei no Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais.

Seção V
DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45 - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI
PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46 - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a



Carapã
Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47 - São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de

Art. 48 - As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;



Temp.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício sócio assistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 54 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Paulo





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 55 - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação ou por Órgão conveniado;
- II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;
- III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;
- IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57 - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58 - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

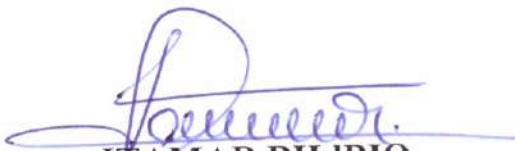




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 077 de 28 de setembro de 1995 e Lei Municipal nº 078 de 28 de setembro de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 01 dias do mês de junho de 2015.


ITAMAR BILÍBIO
Prefeito Municipal



Avenida Erva Mate nº 650 - Fone/Fax: (067) 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã – MS Email:
gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

Lei nº 594/2021

Laguna Carapã - MS, 14 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 429 de 27 de junho de 2013 (Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências) e da outras providências.”

ADEMAR DALBOSCO, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar e da saúde no município de Laguna Carapã/MS. (NR)

Art. 2º. Altera o artigo 5º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - **Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a) 15 kg de arroz;
- b) 02 kg de feijão preto;
- c) 02 kg de feijão carioca;
- d) 05 kg de açúcar cristal;
- e) 03 pacote de macarrão tipo espaguete;
- f) 03 litros de óleo de soja;
- g) 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h) 03 kg de farinha de trigo;
- i) 02 latas de sardinha;
- j) 01 kg de sal;
- k) 01 lata de achocolatado;
- l) 02 pacotes de biscoito doce; e
- m) 02 pacote de biscoito salgado;

II - **Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite.

III - **kit Mais Saúde**, consistente no oferecimento de produtos de higiene e limpeza, composta pelos seguintes produtos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

- a) 01 unidade de Água Sanitária Água Sanitária de 01 Litro;
- b) 02 unidades de Creme Dental de 70 gramas;
- c) 01 unidade de Desinfetante de 500ml;
- d) 02 unidades de Detergente de 500ml;
- e) 01 unidade contendo 03 Esponja Dupla Face;
- f) 01 unidade contendo 08 de Lã de Aço;
- g) 01 unidade de Papel Higiênico Folha Simples contendo 4 rolos/30m;
- h) 02 unidades de Sabão em Pedra de 150g;
- i) 01 unida de Sabão em Pó de 1kg;
- j) 02 unidades de Sabonete Suave de 80g.

§ 1º. A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, coforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações dos recursos oferecidos, bem como o critério para a sua concessão.” (NR).

Art. 3º. Altera o artigo 8º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica fixado o número de 900 (novecentas) cestas básicas e Kits Mais Saúde a serem oferecidas a cada 02 (dois) meses aos beneficiários do Art. 5º desta Lei e a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A retira dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.” (NR).

Art. 4º. Altera o artigo 17 da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art.17. Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte fonte:

Fundo de Investimento Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. Fica acrescido o inciso III no artigo 7º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“III – Kit Mais Saúde:

- a) Menor renda per capita;
- b) Maior Número de Pessoas na família;
- c) Quando o chefe da família for mulher;
- d) Maior número de crianças entre 00 (zero) e 11 (onze) anos;
- e) Mulheres gestantes e nutrízes;
- f) Quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g) Maior número de pessoas com deficiência incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h) Possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

i) Não tenham sido contempladas por qualquer programa social.”

Art. 6º. Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 429/2013.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 11 de novembro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal

Lei nº 594/2021, de 14 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a alteração na Lei Municipal nº 429 de 27 de junho de 2013 (Institui o Programa Pró Família, e dá outras providências) e da outras providências .”

ADEMAR DALBOSCO , Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Programa Pró Família, natureza finalística, que consiste na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar e da saúde no município de Laguna Carapã/MS. (NR)

Art. 2º. Altera o artigo 5º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Integrarão o Programa Pró Família as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I - **Nutri Família**, consiste no oferecimento de cesta básica, composta pelos seguintes mantimentos:

- a. 15 kg de arroz;
- b. 02 kg de feijão preto;
- c. 02 kg de feijão carioca;
- d. 05 kg de açúcar cristal;
- e. 03 pacote de macarrão tipo espaguete;
- f. 03 litros de óleo de soja;
- g. 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h. 03 kg de farinha de trigo;
- a. 02 latas de sardinha;
- j. 01 kg de sal;
- k. 01 lata de achocolatado;
- ax. 02 pacotes de biscoito doce; e
- all. 02 pacote de biscoito salgado;

II - **Nutri Leite**, consistente no oferecimento de leite.

III - **kit Mais Saúde**, consistente no oferecimento de produtos de higiene e limpeza, composta pelos seguintes produtos:

- a. 01 unidade de Água Sanitária Água Sanitária de 01 Litro;
- b. 02 unidades de Creme Dental de 70 gramas;
- c. 01 unidade de Desinfetante de 500ml;
- d. 02 unidades de Detergente de 500ml;
- e. 01 unidade contendo 03 Esponja Dupla Face;
- f. 01 unidade contendo 08 de Lã de Aço;
- g. 01 unidade de Papel Higiênico Folha Simples contendo 4 rolos/30m;
- h. 02 unidades de Sabão em Pedra de 150g;
- a. 01 unida de Sabão em Pó de 1kg;
- j. 02 unidades de Sabonete Suave de 80g.

§ 1º. A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, coforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações dos recursos oferecidos, bem como o critério para a sua concessão.” (NR).

Art. 3º. Altera o artigo 8º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica fixado o número de 900 (novecentas) cestas básicas e Kits Mais Saúde a serem oferecidas a cada 02 (dois) meses aos beneficiários do Art. 5º desta Lei e a quantidade de 5.000 (cinco mil) litros de leite por mês a serem oferecidas diariamente aos beneficiários do inciso II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A retira dos benefícios destes programas será realizado em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.” (NR).

Art. 4º. Altera o artigo 17 da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“Art.17. Os Recursos financeiros que comporão o Programa referido serão utilizados da seguinte fonte:

Fundo de Investimento Sociais – Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 5º. Fica acrescido o inciso III no artigo 7º da Lei nº 429/2013, que passará ter a seguinte redação:

“III – Kit Mais Saúde:

- a. Menor renda per capita;
- b. Maior Número de Pessoas na família;
- c. Quando o chefe da família for mulher;
- d. Maior número de crianças entre 00 (zero) e 11 (onze) anos;
- e. Mulheres gestantes e nutrízes;
- f. Quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;
- g. Maior número de pessoas com deficiência incapazes de prover o seu próprio sustento;
- h. Possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e
- a. Não tenham sido contempladas por qualquer programa social. ”

Art. 6º. Fica revogado o artigo 15 da Lei nº 429/2013.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã - MS, em 14 de dezembro de 2021.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado

LEI Nº. 681/2025

“Institui o Programa Pró Família Indígena, e dá outras providências .
“

ITAMAR BILIBIO, Prefeito Municipal de laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Pró Família Indígena, de natureza finalística consistente na unificação dos procedimentos de gestão e das ações de segurança alimentar indígena no município de Laguna Carapã/MS.

Art. 2º Caberá à Gerência do Programa a Secretaria Municipal de Assistência Social, além de outras atribuições que lhe forem conferidas:

I - a coordenação;

II - a gestão e a operacionalização do Programa Pró Família Indígena, que compreende a prática dos atos necessários à concessão e efetividade dos benefícios;

II - a gestão do Cadastro Único;

IV - a supervisão do cumprimento das condições e da oferta de ações vinculadas e de programas complementares.

Art. 3º São objetivos do Programa Pró Família:

I - a unificação de ações e programas visando o aprimoramento da gestão governamental aos indígenas;

II - a integração institucional governamental das ações sociais objetivando evitar o desperdício de recursos e a sobreposição de ações e programas indígenas;

III - a promoção de políticas integradas visando o combate da exclusão social indígena;

IV - o estímulo à emancipação sustentada das famílias indígena de baixa renda, combatendo a fome e a pobreza e promovendo a segurança alimentar e nutricional, bem como o acesso à rede de serviços públicos, em especial de saúde, educação e assistência social, como prioridade para o processo de inclusão social dos indígenas;

V - o estabelecimento do cadastro único, que possibilite o monitoramento e a avaliação dos resultados do programa e das ações estabelecidas;

VI - a produção de conhecimento e o acesso à informação.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - articular, acompanhar e monitorar a implementação e a convergência de ações inerentes ao programa;

II - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas vinculadas ao programa;

III - propor as ações a serem implementadas pelo programa;

IV - realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas ao programa;

V - organizar e manter o cadastro único das famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou exclusão social;

VI - organizar e operacionalizar a logística de entrega dos benefícios;

VII - elaborar relatórios e manter bases de dados necessários ao acompanhamento, ao controle, a avaliação e a fiscalização da execução do programa;

VIII - realizar reuniões sócias educativas mensais nos territórios dos beneficiários usuários, através dos técnicos do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social;

XI - receber, averiguar e encaminhar a Coordenação denúncias e irregularidades relacionadas ao Programa;

Art. 5º Integrarão o Programa Pró Família Indígena as seguintes ações que objetivam o atendimento de famílias indígenas em situação de risco e vulnerabilidade socioeconômica, a promoção da inclusão social e o acesso às demais ações de políticas públicas:

I – **kit Família Indígena I** , consiste no oferecimento de cesta básica, composta da seguinte forma:

- a. 15 kg de arroz;
- b. 02 kg de feijão preto;
- c. 02 kg de feijão carioca;
- d. 05 kg de açúcar cristal;
- e. 03 pacotes de macarrão tipo espaguete;
- f. 03 litros de óleo de soja;
- g. 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h. 03 kg de farinha de trigo;
- a. 02 latas de sardinha;
- j. 01 kg de sal;
- k. 01 lata de achocolatado;
- ax.02 pacotes de biscoito doce;
- all.02 pacotes de biscoito salgado; e
- n. 05 litros de sabão líquido.

II – **kit Família Indígena II** , consiste no oferecimento de cesta básica, composta da seguinte forma:

- a. 10 kg de arroz;
- b. 01 kg de feijão preto;
- c. 01 kg de feijão carioca;
- d. 04 kg de açúcar cristal;
- e. 02 pacotes de macarrão tipo espaguete;
- f. 02 litros de óleo de soja;
- g. 01 lata de 350 gramas de extrato de tomate;
- h. 02 kg de farinha de trigo;
- a. 02 latas de sardinha;
- j. 01 kg de sal;
- k. 01 lata de achocolatado;
- ax.02 pacotes de biscoito doce; e
- all.02 pacotes de biscoito salgado;
- n. 05 litros de sabão líquido.

§ 1º. A distribuição dos benefícios de que tratam os incisos I, e II deste artigo poderá ser efetivada com o auxílio de órgãos governamentais e não governamentais, devidamente cadastrados, conforme critérios a serem estabelecidos pelo órgão gestor.

§ 2º. O Poder Executivo dará ampla divulgação dos benefícios, beneficiários e ações dos recursos oferecidos, bem como o critério para a sua concessão

Art. 6º - O Programa Pro Família Indígena atenderá as famílias que preencham os seguintes requisitos:

I - tenham renda per capita inferior ou igual a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo;

II - residam no município há pelo menos dois anos;

Parágrafo único. As famílias beneficiárias que deixarem de residir no Município, serão automaticamente desligadas do programa.

Art. 7º. As famílias inscritas no Programa Pro Família Indígena serão incluídas, com base nos seguintes critérios:

I – Kit Família Indígena I :

a. renda per capita de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo;

b. maior número de pessoas na família;

c) quando o chefe da família for mulher;

d. maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;

e. mulheres gestantes e nutrízes;

f. quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;

g. maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;

h. possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e

II – Kit Família Indígena II :

a. renda per capita de até $\frac{3}{4}$ do salários mínimo;

b. maior número de pessoas na família;

c. quando o chefe da família for mulher;

d. maior número de crianças entre 0 (zero) e 11 (onze) anos;

e. mulheres gestantes e nutrízes;

f. quando forem idosos, incapazes de prover o seu próprio sustento;

g. maior número de pessoas com deficiência, incapazes de prover o seu próprio sustento;

h. possuam crianças desnutridas, com acompanhamento da rede pública de saúde; e

Parágrafo único. A distribuição dos benefícios no município observará as metas definidas pelo órgão gestor, anualmente, tendo como parâmetro o quantitativo de famílias em situação de vulnerabilidade no município.

Art. 8º Fica fixado o número de 270 (duzentas e sessenta) cestas básicas a serem oferecidas a cada 02 (dois) meses aos beneficiários dos incisos I e II do Art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A retirada dos benefícios destes programas será realizada em local determinado pela Secretaria de Assistência Social, através de identificação, a ser concedido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Assistência Social aos beneficiários do Programa.

Art. 9º Excetuando-se as situações de caráter emergencial e de calamidades naturais, o ingresso das famílias e indivíduos no Programa Pró Família Indígena ocorrerá única e exclusivamente por meio de

inscrição no Cadastro Único, conforme procedimentos definidos em regulamento específico.

Art. 10 A concessão dos benefícios do Programa Pró Família Indígena tem caráter temporário e não gera direito adquirido.

Art. 11 Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa Pró Família Indígena.

Parágrafo único. A utilização indevida dos dados disponibilizados acarretará a aplicação de sanção civil e penal na forma da lei.

Art. 12 O beneficiário do Programa Pró Família Indígena será suspenso por um período:

I - faltar a reuniões socioeducativas por três vezes consecutivas;

II - a família não for localizada no endereço informado no cadastro de inscrição do Programa;

III - os filhos em idade escolar que não estiverem matriculados em escola pública e com frequência regular mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas do período letivo.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, a família será liminarmente excluída do Programa Pró Família Indígena.

Art. 13 As famílias e os indivíduos atendidos pelo Programa Pró Família Indígena e suas respectivas ações poderão ser excluídos na ocorrência das seguintes situações:

I - comprovação de trabalho infantil na família, nos termos da legislação aplicável;

II - deixe de preencher os requisitos previstos no art. 7º;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas quando do cadastramento;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral da família, cuja modificação implique a inelegibilidade ao programa;

VI - duas suspensões, consecutivas ou não, durante a vigência do benefício;

VII - não retirada do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, sem justificativa;

VIII - perda da guarda dos filhos, por determinação judicial;

IX - deixem, definitivamente, de frequentar a escola, os dependentes em idade de 06 (seis) a 16 (dezesseis) anos completos;

X - mudança de residência para outra cidade.

Art. 14 A família beneficiária do Programa Pró Família Indígena deverá participar das seguintes atividades:

I - participar das reuniões periódicas executadas pelo programa com os técnicos do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) responsáveis por cada território;

II - participar de cursos profissionalizantes, de qualificação profissional ou geração de emprego e renda, quando oferecidos;

III - havendo gestante na família esta deve se submeter, obrigatoriamente, aos exames de pré-natal, disponíveis na rede pública de saúde;

IV - participar de programas de combate à desnutrição;

V - apresentar carteira de vacinação;

Art. 15 O Programa Pró Família Indígena será fiscalizado pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 16 Fica o Executivo Municipal, mediante aprovação dos membros do Legislativo, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento anual do Poder Executivo na Manutenção da Secretaria de Assistência Social, para atender as despesas decorrentes do programa criado nesta lei, utilizando como recursos para cobertura o remanejamento de dotações orçamentárias do orçamento do Poder Executivo na Manutenção da Secretaria de Assistência Social.

Art. 17 O Poder Executivo poderá baixar atos complementares visando regulamentar dispositivos constantes nesta Lei.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Laguna Carapã/MS, 05 de maio de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO III
CÓPIA DO PCA 2025 ONDE SE ENCONTRA
A CONTRATAÇÃO



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br

PCA - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - AQUISIÇÕES - LAGUNA CARAPÁ-MS - 2025																	
VALOR R\$ (EXPECTATIVA)																	
NUM	OBJETO	ELEMENTO DE DESPESA	CONTRATO / ATA RP	GABINETE	ADMINISTRAÇÃO	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	FMMA - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	FMAS - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FIS - FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL	EDUCAÇÃO	ESPORTES, CULTURA E LAZER	FINANÇAS	INFRAESTRUTURA	SAÚDE	TOTAL ESTIMADO DAS CONTRATAÇÕES	DATA ESTIMADA PARA ABERTURA DE PROCESSO
62	CESTAS BÁSICAS E KITS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER O PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA	32	ATA							R\$ 489.470,40						R\$ 489.470,40	FEVEREIRO/25
63	CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	32	ATA							R\$ 106.041,38						R\$ 106.041,38	FEVEREIRO/25
64	COBERTORES PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CADASTRADAS NO CRAS/CREAS	32	CONTRATO							R\$ 62.954,90						R\$ 62.954,90	FEVEREIRO/25
65	CONFEÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	32	ATA								R\$ 411.587,54					R\$ 411.587,54	NOVEMBRO/24
66	ENXOVAIS PARA COMPOR OS KITS NATALIDADE A SEREM DISTRIBUÍDOS AS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	32	ATA						R\$ 28.910,00							R\$ 28.910,00	MARÇO/25
67	KIT BRINDES PARA EVENTOS	32		R\$ 5.800,00				R\$ 2.763,00								R\$ 8.563,00	FEVEREIRO/25
68	KITS ESCOLARES PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS, PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES E EQUIPE TÉCNICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	32	CONTRATO								R\$ 180.117,00					R\$ 180.117,00	NOVEMBRO/24
69	LEITE UHT INTEGRAL PARA ATENDER O PROGRAMA NUTRI LEITE	32	ATA					R\$ 309.000,00								R\$ 309.000,00	FEVEREIRO/25
70	MOCHILAS E ESTOJOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE AOS ALUNOS	32									R\$ 188.398,05					R\$ 188.398,05	NOVEMBRO/24
71	OVOS DE CHOCOLATE PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES EM COMEMORAÇÃO À PÁSCOA	32	CONTRATO								R\$ 29.441,80					R\$ 29.441,80	FEVEREIRO/25
72	PANETONES E CHOCOTONES E EMBALAGENS PARA OS MESMOS PARA ATENDER O PROJETO ENCANTO DE NATAL	32	CONTRATO					R\$ 16.500,00								R\$ 16.500,00	OUTUBRO/25
73	SACOS PARA LIXO, NA COR VERDE, PARA A COLETA DE MATERIAS RECICLÁVEIS, PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL COLETA SELETIVA "LAGUNA CONSCIENTE"	32	ATA				R\$ 59.405,00									R\$ 59.405,00	FEVEREIRO/25
74	APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CORTINAS DE AR, INSTALADO	52	ATA		R\$ 73.480,00	R\$ 55.800,00	R\$ 17.460,00	R\$ 54.560,00			R\$ 197.300,00	R\$ 13.900,00		R\$ 11.120,00	R\$ 98.000,00	R\$ 521.620,00	ABRIL/25
75	AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAO-X	52													R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	EMENDA PARLAMENTAR
76	BALANCA RODOVIÁRIA, PARA PESAGEM DE CAMINHÃO	52					R\$ 160.000,00							R\$ 160.000,00		R\$ 320.000,00	1º SEMESTRE/25
77	BOMBAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL COM MARCADOR DE LITROS	52				R\$ 5.000,00								R\$ 5.000,00		R\$ 10.000,00	1º SEMESTRE/25
78	CARRETINHA PARA TRAÍTOR	52				R\$ 20.000,00								R\$ 20.000,00		R\$ 40.000,00	MARÇO/25
79	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL	52									R\$ 35.000,00					R\$ 35.000,00	MARÇO/25
80	CORTINAS/PERSIANAS	52			R\$ 150.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00			R\$ 230.000,00	R\$ 43.800,00		R\$ 14.500,00	R\$ 78.900,00	R\$ 622.200,00	ABRIL/25
81	DISTRIBUIDOR DE DEJEITO LÍQUIDO	52	CONTRATO			R\$ 65.000,00										R\$ 65.000,00	CONVÊNIO ITAIPU
82	ENSILADEIRA	52				R\$ 15.000,00								R\$ 15.000,00		R\$ 30.000,00	MARÇO/25



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES

Na tabela a seguir encontram-se a descrição dos itens solicitados, bem como suas respectivas unidades de medida.

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	ACHOCOLATADO EM PÓ - Embalagem de no mínimo 400 g. Pó para preparo instantâneo, aromatizado artificialmente, contendo açúcar, cacau, extrato de malte, estabilizantes, aromatizantes e emulsificante lecitina de soja. Sabor: tradicional.	unidade
2	AÇUCAR CRISTAL - Pacote com 5 kg. Açúcar tipo cristal. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos.	unidade
3	AÇUCAR CRISTAL – Pacote com 2 kg. Açúcar tipo cristal. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos.	unidade
4	ARROZ - Embalagem com 5 kg. Tipo: Agulhinha/Branco; Subgrupo: Polido; Classe: Longo Fino; Qualidade: tipo 1.	unidade
5	BISCOITO DE MAISENA - Embalagem com no mínimo 400 g. Biscoito doce sabor maisena, retangular, sem recheio	unidade
6	BISCOITO SALGADO - Embalagem com no mínimo 400 g. Biscoito salgado quadrado, tipo Cream Cracker, contendo basicamente farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada e sal.	pacote
7	EXTRATO DE TOMATE - Embalagem de no mínimo 340 g. Simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos, maduros, sem pele e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor e odor característicos.	unidade
8	FARINHA DE TRIGO - Pacote com 1 kg. Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Tipo Especial. Qualidade Tipo 1. Obtida de grãos de trigo sãos, limpos e isentos de matéria terrosa e parasitas. Não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa.	unidade
9	FEIJAO CARIOCA - Embalagem de 1 kg. Qualidade: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos, secos e aspecto brilhoso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos.	unidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

10	FEIJAO PRETO - Embalagem de 1 kg. Qualidade: tipo I, natural, constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e correspondentes à variedade no tamanho e cor. Maduros, limpos, secos e aspecto brilhoso. Isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos	unidade
11	MACARRAO ESPAGUETE - Pacote com no mínimo 500 g. Macarrão tipo espagete, massa seca. Massa de sêmola com ovos.	unidade
12	OLEO DE SOJA - Embalagem com no mínimo 900 ml. Óleo vegetal comestível, tipo puro e refinado. Espécie vegetal: soja. Qualidade Tipo 1.	unidade
13	SAL BRANCO - Embalagem com 1 kg. Tipo: Refinado. Sal iodado, com teor mínimo de cloreto de sódio de 98,5%	unidade
14	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO - Lata com no mínimo 125 g. Sardinha em conserva de óleo comestível, descabeçada. Ingredientes: sardinha, óleo de constituição, óleo vegetal de soja e sal.	unidade

KIT DE HIGIENE E LIMPEZA		
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	ÁGUA SANITARIA - 1 LT - Composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%. Classe corrosiva: classe 8. Número risco: 85. Risco saúde: 3. Corrosividade: 1. Peso molecular: cloro 74,50. Densidade: de 1,20 a 1 g/L. Cor: amarela esverdeada bastante fraca. Aplicação: lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem plástica de 1 litro.	unidade
2	CREME DENTAL - Com flúor. Embalagem com 70 g. Com micropartículas de cálcio e ação bacteriana. Com registro no Ministério da Saúde. A embalagem deve conter a marca do fabricante, peso líquido, data de fabricação e prazo de validade. Deve ser aprovado pela ABO - (Associação Brasileira de Odontologia).	unidade
3	DESINFETANTE LÍQUIDO - Embalagem de 500 mL. Forma física: Solução aquosa. Composição: à base de Fenóis Sintéticos: OBenzil-P-Clorofenol. Princípio ativo: O-Fenil-Fenol e O-Benzil-P-Clorofenol. Com aroma	unidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

4	DETERGENTE LÍQUIDO - Embalagem com 500 mL. Composição: Lauril éter sulfato de sódio, linear alquil benzeno sulfonato de sódio, glicerina, coadjuvantes, conservantes, corante, espessantes, fragrância e água.	unidade
5	ESPONJA DUPLA FACE - Esponja de limpeza constituída de duas faces, sendo uma em fibra sintética com material abrasivo, para limpeza mais difícil e a outra em espuma de poliuretano, ou similar, para limpeza de superfícies delicadas, devidamente sobrepostas e firmemente unidas. Formato: retangular. Aplicação: limpeza em geral. Pacote com 3 unidades.	pacote
6	ESPONJA LÃ DE AÇO - Material: Aço carbono. Formato: anatômico. Aplicação: utensílios domésticos. Pacote com 8 unidades.	pacote
7	PAPEL HIGIENICO - Pacote com 4 unidades. Material: celulose virgem. Cor: Branca. Tamanho: 30 m x 10 cm. Neutro. Folhas simples, papel gofrado e picotado.	unidade
8	SABÃO EM BARRA - Glicerinado, cor amarela, mínimo 150 g. Composição: Sais + Ácido Graxo	unidade
9	SABÃO EM PÓ - Composição: Alquil benzeno sulfonato de sódio, linear, bentonita sódica, carbonato de sódio, tripolifosfato de sódio, sulfato de sódio, silicato de sódio, 4,4 BIs (2 sulfoesteril bifenil dissódico), pigmento azul 15, enzimas, CMC, tensoativos, perfume e água. Embalagem contendo no mínimo 1,6 kg.	unidade
10	SABÃO LÍQUIDO - Composição: Acido Sulfônico, Espessante, Alcalinizante, Tensoativo Aniônico, conservante, essência, branqueador óptico, corante e veículo. Aplicação de uso; lavagem de roupas. Embalagem de 5 litros.	galão
11	SABONETE EM BARRA - Embalagem com no mínimo 80g. Com proteção antibacteriana prolongada, fragrâncias diversas.	unidade





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO IV
RELATÓRIO DA COORDENADORA DO CRAS
COM AS QUANTIDADES DE FAMÍLIAS CADASTRADAS
NO PROGRAMA PRÓ FAMÍLIA, PRÓ FAMÍLIA INDÍGENA I
E PRÓ FAMÍLIA INDÍGENA II



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE BENEFICIÁRIOS					
PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA 2025 ENTREGA			DATA / /		
Nº	NOME	ENDEREÇO	NIS	CPF	ASSINATURA
1	ADRIANA LESME ROA	ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	23771026063	090.973.241-81	
2	ADRIELE LESME ROA	ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	21045586368	050.473.451-22	
3	AIDA FRANCISCA FRANCO PEREZ	GABRIEL CABRAL, N 633	23858777060	714.915.351-80	
4	ALBINA ISNARDI	FAZ. 3 COQUEIRO (CARAPÃ)	23693546211	706.677.791-32	
5	ALZIRA GONÇALVES COLMAN	PROJETADA E, S/N VILA SOSSEGO	21268352030	055.425.581-27	
6	AMANDA ARRUDA DE SOUZA	JOSÉ COUTINHO DO AMARAL, 514	16146606511	075.994.761-99	
7	ANA CLAUDIA ESPINDOLA	AVENIDA BRASIL, S/N	20502454495	079.881.971-50	
8	ANDRESSA BENITEZ ROMERO	EZEQUIEL DE SOUZA FREIRE, N.507	20758599182	078.344.981-00	
9	ANGELICA ESPINOZA DUARTE	RAMÃO RIBEIRO, N 1164	16050550892	042.868.021-67	
10	ANSELMA MARTINEZ VILHALBA	RUA LÍDIO VILHALBA ESPÍNDOLA, 901	12871735990	711.666.571-40	
11	APARECIDA DE OLIVEIRA BRITO	RUA MANOEL RIBEIRO DA ROCHA	21045587941	055.747.201-67	

Rua Lídio Vilhalva Espíndola N.º 1001 - Fone/Fax: (067) 3438-1001
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: lagunacarapacras@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12	ARIELI SILVA VERAS FONTOURA	JOÃO MIGUEL ESPINDOLA, N 177	16151326874	098.665.601-12	
13	AUXILIADORA XIMENES	AV. BRASIL S/N	16023423826	042.124.571-99	
14	AVELINA VIEGAS BELMONTE	PROJETADA E, S/N VILA SOSSEGO	21219797393	704.624.831-18	
15	CELIA DE OLIVEIRA ARAÚJO	AVENIDA BRASIL, 1001	12952601536	706.193.581-22	
16	CLEISON DOS SANTOS FLORES	RUA ALVARO MARTINS DOS SANTOS, N.567,	21415992896	092.586.321- 17	
17	CRISTIANE BAREIRO	RUA ALFREDO ANTUNES MARQUES (BOCAJÁ)	23672661259	067.093.911-08	
18	CRISTIANE DE SOUZA	RUA PROJETADA E – VILA SOSSEGO	20758597864	053.963.161-28	
19	CRISTOVAN ROMEIRO	RUA ALBERTO FLORES- BOCAJÁ (ESPOSA FLORENCIA)	16452712773	034.224.151-65	
20	DABETE AMARAL	CHÁCARA SÃO PEDRO - CARAPÃ	20758593664	072.644.871-05	
21	DELOSANTO DE SOUZA	RUA INOCÊNCIO BARBOSA, 182	12744857388	960.231.981-04	
22	DERLI MACHADO DE FARIAS	R. PROJETADA B, N. 132	20718854645	059.635.921-78	
23	DILEUZA PEREIRA	AVENIDA BRASIL, N 1055 CASA 3	21212857668	033.156.911-69	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

24	DOMINGA FERNANDES ROMERO	R. AIMORÉ DE OLIVEIRA LIMA, 963	23714590745	073.551.601-41	
25	EDINA DA SILVA	PROJETADA C, VILA SOSSEGO	16168611542	041.083.541-25	
26	ELIANE TROCHE	RUA LINO DO AMARAL CARDINAL, 710	20433787567	049.590.661-13	
27	ELIDA CARMEM JARA CRISTALDO	LIDIO VILHALBA ESPINDOLA, N 1029	21298694665	712.686.561-94	
28	ELZEBIA ESPÍNDOLA	RUA JOSÉ COUTINHO DO AMARAL, 572	20057582909	001.836.911-13	
29	EMILIANA ORTEGA ANTUNES	RUA NAPOLEÃO SANTIAGO, 546 – MONTE ALEGRE	23728227052	072.557.181-08	
30	EPIFÂNIA MENDES	PROJETADA C, VILA SOSSEGO	20993791438	021.572.371-60	
31	ERMÍNIO GREGÓRIO	RUA ALVARO MARTINS, S/N	213366416-40	480.710.561-20	
32	ESTELINA GOMES	LIDIO VILHALVA ESPINDOLA, N 1177	22009526057	084.295.621-25	
33	ETELVINA ESTELA QUINHONE	LINO AMARAL CARDINAL, N 1169	16138773471	059.113.341-51	
34	EUDA MARQUES ESCOBAR	RUA JOSÉ COUTINHO DO AMARAL, S/N	21201860689	005.168.981-24	
35	EVELLIM LEDESMA	RUA PROJETADA F, S/N VILA SOSSEGO	23633326371	074.292.111-51	
36	FABIULA SANCHES DA SILVA	PROJETADA E, S/N VILA SOSSEGO	16095846154	075.634.951-69	

Rua Lídio Vilhalva Espíndola N.º 1001 - Fone/Fax: (067) 3438-1001
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: lagunacarapacras@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

37	FERNANDA DOS SANTOS ANDRADE	RUA LIDIO VILHALBA ESPÍNDOLA, 901	21045587569	716.479.561-45	
38	FERNANDO CESPEDES	RUA 18 DE ABRIL S/N (AVENIDA) - BOCAJÁ	155192034-94	707.249.321-27	
39	FRANCISCA QUINHONE	CARAPÃ		055.237.561-64	
40	GRACIELINA OLIMPIA BENITEZ CARDOSO	RUA PROJETADA B, NOSSA SENHORA APARECIDA II	16338821380	700.911.981-35	
41	GUSTAVO NUNES BELMONTE	R. PROJETDA E, S/N VILA SOSSEGO	16321145891	055.831.741-37	
42	ILMA ROA FLORES	RODOVIA 378, RURAL	22013985648	534.025.218-3	
43	IRENE SIOMARA DE SOUZA TAUBE	FAZENDA CAMPO SECO	16259350628	039.942.191.24	
44	JOANA ANTONIA CARDOSO	RUA JOSÉ COUTINHO DO AMARAL S/N	16322193180	085.538.441-70	
45	JOICE BENITEZ DE SOUZA	RUA PROJETADA E – VILA SOSSEGO	16292488536	090.803.391-56	
46	JOÃO DE SOUZA	R. ZEFERINO ROLIM, S/N BOCAJÁ	20955175571	407.337.771-04	
47	JULIA FERREIRA DELGADO	RUA LINO DO AMARAL CARDINAL, 1.209	16306399314	007.421.151-00	
48	JULIA LESME ROA	PROJETADA, S/N VILA SOSSEGO	21047670501	088.693.991-76	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

49	JULIA PAVÃO PEREIRA	RUA PROJETDA E, VILA SOSSEGO	20634185815	973.415.921-68	
50	JULIANA ARAÚJO RIBEIRO	RUA ALBERTO FLORES S/N – BOCAJÁ	16224458260	074.230.181-80	
51	JULIANA DA SILVA GOMES	RUA LINO DO AMARAL CARDINAL, 1.213	23751821097	068.774.821-66	
52	LETICIA DUARTE BITTENCOURT	AVENIDA BRASIL, N 1143	16488551222	075.353.981-03	
53	LIDUINA DA SILVA SANTOS	RUA JOÃO LOURENÇO DE LIMA, 577	20646001404	062.693.745-02	
54	LUCIA RAQUEL JARA CRISTALDO	SANTIAGO VEGA SARACHO, N 1143	15417344072	709.702.081-46	
55	LUZ MARINA DELGADO VILHALVA	R. PROJETADA 01 – VILA SOSSEGO		063.635.891-77	
56	MAGDIELLE LEDESMA PEREIRA	AVENIDA BRASIL, 751-FUNDOS	23633326398	073.994.081-30	
57	MARALINA QUINHONE	RUA GORGONTO ESPÍNDOLA, 622	16439318927	053.036.181-70	
58	MARCELO HENRIQUE FLORENTIN	FAZENDA BOA ESPERANÇA II (CARAPÃ)	16439318927	087.253.121-03	
59	MARCIA SANCHES	R. PROJETADA C, S/N VILA SOSSEGO	163.98316585	024.556.541-84	
60	MARCOS ANTUNES ROCHA	FAZ. RECREIO	13407923316	048.728.601-44	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

61	MARCOS ROBERTO POTHIN	SANTIAGO VEGA SARACHO, N 1138	12726763490	042.687.719-56	
62	MARIA ALVACYR SOUZA FLORES	DONARIO LINO, N S/N (BOCAJÁ)	23692380212	042.923.531-31	
63	MARIA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA	DELFINO VIEIRA, N 11 (BOCAJÁ)	16050768421	024.580.961-90	
64	MARIA DE LA NIEVE RAMIREZ FERREIRA	PROJETADA C, S/N VILA SOSSEGO	21327577870	711.305.261-43	
65	MARIA ESTELA JARA	RUA PROJETADA C -VILA SOSSEGO	15451481575	094.056.771-79	
66	MARIA ISABELA ORTIZ	ASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO	13351635248	078.707.261-33	
67	MARIA ORTEGA	ALCINDO VASQUE ESCOBAR, N 340	16514019731	047.028.941-45	
68	MARIANO CONCEIÇÃO AMARILHA	PROJETADA F, S/N VILA SOSSEGO	17019206695	325.544.781-04	
69	MARILUCE QUINHONE DA SILVA	PROJETADA F, S/N VILA SOSSEGO	16497078607	039.813.351-47	
70	MARINALVA RODRIGUES DE SOUZA	GORGONTO ESPINDOLA, N 524	16078727509	041.265.261-70	
71	MARINEIDE DA ROSA DOS SANTOS	JOÃO MIGUEL ESPINDOLA, N 177	16501561214	054.222.731-54	
72	MIRIAN ZORAIDA CRISTALDO	ALFREDO ANTUNES MARQUES S/N - BOCAJA	23629676851	705.215.791-80	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

73	NATALICIA LARA DE SOUZA	LIDIO VILHALVA ESPINDOLA, N 938	21025212101	047.281.611-02	
74	NELLI LEDESMA DE SOUZA	R. LÍDIO VILHALBA ESPÍNDOLA, 1.233	16644923543	103.361.141-76	
75	NIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA JOÃO MARIA MATOSO, 519 CENTRO- LAGUNA CARAPÃ-MS	209888880061	017.953.821-71	
76	ORLANDA LESME VILHALVA	FAZENDA SOSSEGO, CAMPO SECO	20498992874	080.159.501-04	
77	PAULA VASQUE	AIMORE DE OLIVEIRA LIMA, N 885	16665629962	005.694.361-09	
78	PERLA JARA CRISTALDO	PROJETADA C, N S/N	23791991414	712.662.361-55	
79	RAMONA ALHENDE	RUA LÍDIO VILHALBA ESPÍNDOLA, N.1047	236721193606	702.006.551-16	
80	RAMONA ARCE	RUA BRASILIO JOSE ESPÍNDOLA	16699781910	022.504.911-01	
81	RAMONA CESPEDES DA SILVA	BRASILIO JOSE ESPINDOLA, N 854	23747479681	050.194.951-82	
82	RAQUIEL ALVARES FLORENTIM	FAZ. BOA ESPERANÇA – SÃO JORGE	16573478224	029.613.301-90	
83	REGIANE GONÇALVES SALGUEIRO	RUA SANTIAGO VEJA SARACHO, 1140- VILA CAACUPÊ	23733751155	057.978.351-00	
84	RENATA DOS SANTOS RODRIGUES	AV. BRASIL, 1145	16628003656	050.381.881-09	

Rua Lídio Vilhalva Espíndola N. ° 1001 - Fone/Fax: (067) 3438-1001
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: lagunacarapacras@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

85	ROSA GONÇALVES DUARTE	NAPOLÉÃO SANTIAGO, N 556	16655936137	040.982.201-99	
86	ROSANGELA DE SOUZA JARA(BOCAJÁ)	RUA ESTANISLAU L. GHETI S/N – BOCAJÁ.	20758594385	045.892.141-64	
87	ROSEANE DUARTE DA SILVA	AIMORE DE OLIVEIRA LIMA, N 607	16643595526	098.208.301-76	
88	ROSELI VILHALVA	FAZ. 3 COQUEIROS – CARAPÃ	16631376352	021.548.501-70	
89	ROSILENE AMARILHA LOZA	RUA PROJETADA B, BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA II, N. 156	20462041039	065.581.441-82	
90	ROSILENE DO AMARAL	R. AIMORE DE OLIVEIRA LIMA, 681	16570427165	042.769.161-35	
91	ROSINDEIDE CENTURIN	AV. BRASIL S/N	13855840007	705.375.471-50	
92	SANDRA VANUZA ROSA DE ALMEIDA	RUA DEZOITO DE ABRIL, S/N DISTRITO BOCAJÁ	20663228616	087.772.676-05	
93	SEBASTIANA ARCEBIADÉ	BRASILIO JOSE ESPINDOLA, S/N	23649403397	060.357.461-01	
94	TAINARA SANCHES GONÇALVES	RUA LINO DO AMARAL CARDINAL, 163	16635699377	084.156.121-41	
95	TAISLAINE RAMOS CAMARGO	JOSE COUTINHO DO AMARAL, N 572	16560580149	048.180.211-80	
96	TANIA LEDESMA	RUA JOÃO FERNANDES FERREIRA, S/N – DISTRITO BOCAJÁ	20737124703	048.000.021-25	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

97	TATIANE ISNARDI GONÇALVES	RUA NAPOLEÃO SANTIAGO, 518 – MONTE ALEGRE	20758593893	107.843.581-25	
98	VERA DUARTE	RUA LIDIO VILHALBA ESPÍNDOLA, 980 – Casa 02	16663694130	016.636.341-30	
99	ZENAIDE SOARES GONÇALVES	R. LINO DO AMARAL CARDINAL, N.1201	16656040013	029.906.571-50	
100	ZONIA VASQUEZ	RUA PROJETADA C – VILA SOSSEGO	21459830018	084.156.121-41	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE BENEFICIÁRIOS					
PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA ALDEIA GUAIMBÉ I 2025 ENTREGA DATA / /					
Nº	NOME	ENDEREÇO	NIS	CPF	ASSINATURA
1	ABELINA GAMARRA	ALDEIA GUAIMBÉ		026.969.481-19	
2	ADELINA ALEXANDRE	ALDEIA GUAIMBÉ	21252360926	015.403.231-02	
3	ADRIANA MEDINA	ALDEIA GUAIMBÉ	21213000930	016.233.651-98	
4	ALESXANDRA TORRES	ALDEIA GUAIMBÉ	21223072195	062.220.101-80	
5	ALINE BELMONTE ALVES	ALDEIA GUAIMBÉ		074.084.731-73	
6	ANA RIBEIRO	ALDEIA GUAIMBÉ	21212514647	020.975.141-03	
7	ANALISA AJALA	ALDEIA GUAIMBÉ	16090592138	703.338.781-40	
8	ANAZA IRALA MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ		055.158.961-22	
9	ANDREIA MEDINA	ALDEIA GUAIMBÉ		016.896.871-18	
10	ANGELA RODRIGUES ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ		2.722.117	
11	APARECIDA VARGAS	ALDEIA GUAIMBÉ	21211667091	740.316.191-20	
12	ARACINDA LOPES	ALDEIA GUAIMBÉ	21212516380	032.690.771-81	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13	AURELIA DE SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ	21231955424	016.694.851-96	
14	BENAIA MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ		098.592.901-48	
15	BONIFACIA ALEXANDRE	ALDEIA GUAIMBÉ	21212519266	040.530.071-94	
16	BRUNIENI CARMONA ÁVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	21239600110	105.897.261-88	
17	CASSIANA SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ	20758594334	043.976.631-14	
18	CELINA ÁVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	19019768649	015.533.981-91	
19	CEPRIANA GAMARRA	ALDEIA GUAIMBÉ		016.063.921-23	
20	CLAUDIANA ÁVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	14259928275	045.715.431-40	
21	CLAUDINEIA FERNANDES	ALDEIA GUAIMBÉ	16483404337	080.007.401-76	
22	CLEIDIANE MORAES	ALDEIA GUAIMBÉ	16475853845	081.267.941-51	
23	CLEIDIMARA ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ	21320695150		
24	CLÉLIA ÁVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	19055722769	073.822.521-59	
25	CRISTIANE AVALO LEDESMA	ALDEIA GUAIMBÉ	16510403529	103.395.631-76	
26	CRISTIANE AVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	16484280887	709.686.691-40	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27	DALIZANIA BENITES	ALDEIA GUAIMBÉ	21211673547	065.077.301-22	
28	DANIA VASQUES	ALDEIA GUAIMBÉ		093.697.391-90	
29	DESICLEIDO VASQUE	ALDEIA GUAIMBÉ	21232287425		
30	DILENE VIEGO	ALDEIA GUAIMBÉ	21271135452	043.188.231-21	
31	DOLORES AVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	21212159642	013.210.521-70	
32	DOMINGA NUNES	ALDEIA GUAIMBÉ	16095488134	057.711.411-51	
33	EDIANA VASQUES MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ	21246199698	043.188.291-62	
34	ELIANE BATISTA	ALDEIA GUAIMBÉ	21247447784	790.849.216-9	
35	ELICILA ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ	21211685758	052.091.501-19	
36	ELISANGELA ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ	21232293875	042.759.291-79	
37	EMILIANA VASQUE	ALDEIA GUAIMBÉ	20758594547	043.188.261-47	
38	GABRIELA CAVALHEIRO	ALDEIA GUAIMBÉ	16216505115	043.821.761-66	
39	GEDER ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ	16658603902		
40	IRENE BENITES DA SILVA	ALDEIA GUAIMBÉ	12973611387	021.778.901-36	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

41	IVANI GODOI	ALDEIA GUAIMBÉ		011.284.841-06	
42	JANEIA AMARAL	ALDEIA GUAIMBÉ		034.684.761-32	
43	JANETE DE SOUZA VIEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ	21061714472	075.115.201-38	
44	JANETI ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ		051.067.081-41	
45	JANIRA RODRIGUES ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ	22001588436	043.192.281-03	
46	JANO CENTURIÃO	ALDEIA GUAIMBÉ	12740027380	041.966.631-17	
47	JAQUELINE SANCHES	ALDEIA GUAIMBÉ	23857217193	701.477.181-71	
48	JOCICLEIDE RIBEIRO	ALDEIA GUAIMBÉ	16309862511	068.768.291-62	
49	JUCIELA RIBEIRO	ALDEIA GUAIMBÉ	20758594741	047.806.021-14	
50	JUSSARA GODOY	ALDEIA GUAIMBÉ		044.876.871-28	
51	JÉSSICA BENITES SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ	21394779560	093.838.371-01	
52	KATIA VASQUE	ALDEIA GUAIMBÉ	21397080738	718.550.281-07	
53	KLENIA BENITES	ALDEIA GUAIMBÉ	23826836142	713.133.131-73	
54	LAIR SANCHES	ALDEIA GUAIMBÉ		079.815.921-94	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

55	LIDIA AMARAL SANCHES	ALDEIA GUAIMBÉ	16484285242	033.410.221-98	
56	LILIANE SOUZA VILHALVA	ALDEIA GUAIMBÉ	16479301022	106.114.531-00	
57	LUCIELI VIEIRA DE SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ	16507003493	101.191.261-92	
58	LUCIMARA BENITES VILHALVA	ALDEIA GUAIMBÉ	16487191281	020.112.491-20	
59	LUCINEIDE RIBEIRO	ALDEIA GUAIMBÉ	16484399353	059.830.541-63	
60	LURDES VIEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ	22814968393	047.103.481-97	
61	MADALENA RODRIGUES	ALDEIA GUAIMBÉ	23827386965	094.446.491-21	
62	MARCOS XIMENES BENITES	ALDEIA GUAIMBÉ	13963013388	040.897.121-57	
63	MARIA AMARAL	ALDEIA GUAIMBÉ	16483422513	015.116.321-94	
64	MARLENE SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ		037.832.251-67	
65	NORMA IRLA	ALDEIA GUAIMBÉ	16677462065	039.380.681-24	
66	QUEIZICLEIDE BENITES SOUZA	ALDEIA GUAIMBÉ	16504269301	097.395.901-01	
67	RAFAELA GAMARRA	ALDEIA GUAIMBÉ	16659460595	029.830.471-64	
68	RAMONA NUNES	ALDEIA GUAIMBÉ	19046083627	007.591.641-00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

69	REGIANI ALEXANDRE	ALDEIA GUAIMBÉ	21076320807	082.907.691-30	
70	REGINALDO VASQUE	ALDEIA GUAIMBÉ		056.535.051-02	
71	ROBSON VILHALVA	ALDEIA GUAIMBÉ	23857216030	105.983.091-44	
72	RODINEIA ÁVALO	ALDEIA GUAIMBÉ	21061714383	709.686.411-30	
73	ROSANA DUARTE	ALDEIA GUAIMBÉ	20186029971	070.669.871-10	
74	ROSANA RODRIGUES	ALDEIA GUAIMBÉ		718.284.201-74	
75	ROSELI ALVES	ALDEIA GUAIMBÉ	16699925173	047.464.401-40	
76	ROSICLEIDE ORTIZ CARMONA	ALDEIA GUAIMBÉ	23835723053	088.888.741-86	
77	ROSICLÉIA MORAES	ALDEIA GUAIMBÉ	21327717559	069.833.541-41	
78	ROSIELI GONCALVES	ALDEIA GUAIMBÉ		081.070.181-25	
79	ROSIMARA ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ		036.876.041-36	
80	ROSIMARA REINARDE	ALDEIA GUAIMBÉ	23824456881	082.789.161-01	
81	ROSINEY BENITES	ALDEIA GUAIMBÉ	12981994176	065.257.871-30	
82	SANDRA CARMONA	ALDEIA GUAIMBÉ	16605029136	018.294.041-13	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

83	SANDRA SOLANO	ALDEIA GUAIMBÉ	12976518388	025.412.311-21	
84	SEMIONA GOMES	ALDEIA GUAIMBÉ		056.114.081-25	
85	SUNILA IRLA GIMENES	ALDEIA GUAIMBÉ		701.652.731-00	
86	SUZANA OLIVEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ		060.931.781-45	
87	TAIELI VIEGO	ALDEIA GUAIMBÉ	16658608041	101.186.491-67	
88	TATIANE DA SILVA SANCHES	ALDEIA GUAIMBÉ	16678776284	042.684.451-37	
89	TEREZINHA VASQUES MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ	16686717488	042.851.171-69	
90	TIAGO MONTIEL	ALDEIA GUAIMBÉ	23831923589	084.517.541-63	
91	VANESSA AMARAL ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ		105.896.661-85	
92	VANESSA MEDINA TORRES	ALDEIA GUAIMBÉ	20758593699	051.405.171-08	
93	VANEZA OLIVEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ		067.404.071-69	
94	ZILDA GENI VIEGO	ALDEIA GUAIMBÉ	16658623261	701.609.631-92	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE BENEFICIÁRIOS					
PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA ALDEIA GUAIMBÉ II 2025 ENTREGA				DATA / /	
Nº	NOME	ENDEREÇO	NIS	CPF	ASSINATURA
1	ALDA GERONIMO	ALDEIA GUAIMBÉ		018.036.991-16	
2	ALEXANDRA ARAUJO	ALDEIA GUAIMBÉ		084.570.391-99	
3	ANALIA MOREIRA GOMES	ALDEIA GUAIMBÉ		973.055.371-87	
4	ANDRIELI BENITES	ALDEIA GUAIMBÉ			
5	ANDRIELI VILHALVA SOUZA GODOI	ALDEIA GUAIMBÉ		074.259.511-00	
6	ARLETE ROMERO	ALDEIA GUAIMBÉ		973.046.381-68	
7	CRISTIANE AVALO LEDESMA	ALDEIA GUAIMBÉ		103.395.631-76	
8	CRISTIANO MONTIEL PAIM	ALDEIA GUAIMBÉ		701.783.111-03	
9	CRISTINA ROSSATO	ALDEIA GUAIMBÉ		944.912.591-00	
10	DENISE FERNANDES OLIVEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ		106.273.881-08	
11	ELIZA ALONSO	ALDEIA GUAIMBÉ		767.713.001-10	
12	ELIZANDRA BENITES VARGAS	ALDEIA GUAIMBÉ		106.063.591-76	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13	ERASMA MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ		020.550.571-62	
14	GECIS DIAS ORNELO	ALDEIA GUAIMBÉ		048.160.401-45	
15	GERONIMA MONTIEL	ALDEIA GUAIMBÉ		016.700.291-07	
16	HENRIQUETA SILVA	ALDEIA GUAIMBÉ		029.284.891-93	
17	ILDA OPEMARIO	ALDEIA GUAIMBÉ		945.070.231-49	
18	JOANA CANDIDA	ALDEIA GUAIMBÉ		765.297.031-87	
19	KEILA RODRIGUES VIEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ		034.769.331-80	
20	KELI RODRIGUES MARTINS	ALDEIA GUAIMBÉ		068.664.991-51	
21	MARICELIA ARCE	ALDEIA GUAIMBÉ		106.294.681-25	
22	NELSON ARAUJO LOPES	ALDEIA GUAIMBÉ		088.963.491-25	
23	OSVALDA GAUTO	ALDEIA GUAIMBÉ		045.166.671-26	
24	REGILAINE ALEXANDRE	ALDEIA GUAIMBÉ		105.898.591-45	
25	ROSA ALVARENGA	ALDEIA GUAIMBÉ		074.141.951-39	
26	ROSANGELA DE OLIVEIRA	ALDEIA GUAIMBÉ		031.003.391-85	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

27	ROSILENE GARCETE AREVE	ALDEIA GUAIMBÉ		044.916.131-50	
28	SALUSTIANA GENI	ALDEIA GUAIMBÉ		033.145.571-40	
29	WAGNA CARMONA	ALDEIA GUAIMBÉ		022.169.171-50	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE BENEFICIÁRIOS					
PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA ALDEIA RANCHO JACARÉ I 2025				DATA / /	
Nº	NOME	ENDEREÇO	NIS	CPF	ASSINATURA
1	ADELAIDE AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21215356716	015.918.231-02	
2	ADRIELI FERNANDES GAUTO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	20758592900	077.205.201-81	
3	AEBISON MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ		068.408.571-23	
4	AGOSTINHA AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23813726238	712.820.861-54	
5	ALICE OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21213208183	016.873.121-50	
6	ALICIA RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		065.391.221-87	
7	ANDRIELI CAVALHEIRO GOMES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21217973437	102.509.541-33	
8	ANTONIO OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		024.130.101-73	
9	BERENICE ROMERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21045698336	708.505.611-83	
10	BIBLIANA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21076335987	040.980.451-76	
11	BIZILAINÉ VILHARVA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21337243037	105.924.711-95	
12	CARLEANDRA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23638836025	105.895.901-89	
13	CELIA AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	12984847387	026.815.741-37	
14	CELINA GONÇALVES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23651979853	048.072.221-80	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15	CIDA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16573779658		
16	CLAUDENILSON GONCALVES GAUNA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		108.738.791-47	
17	CLAUDETE FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		069.228.941-03	
18	CLAUDINEIA CAVALHEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16489224705	016.853.751-62	
19	CLAUDIVANIA DE SOUZA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16505993836	034.934.961-41	
20	DAIANE GONCALVES DA SILVA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		711.035.561-69	
21	DAIANE RIQUELME DUARTE	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21301078052	088.919.801-29	
22	DALDINEA MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21215382512	066.387.921-30	
23	DORA ROMERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21248666072	843.966.011-15	
24	DOROTÉIA MORAES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21265984918	739.477.841-04	
25	EDESELZA FERNANDES MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21076335960	059.947.681-89	
26	EDNEIA ROMEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21213238724	027.907.691-68	
27	ELIANA RAMIRES ROMERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ			
28	ELIEZA MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21215393166	068.408.011-79	
29	ELOI LINEIA VILHALBA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		106.176.721-30	
30	ERICO DE SOUZA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21248686499	069.228.851-12	

Rua Lídio Vilhalva Espíndola N.º 1001 - Fone/Fax: (067) 3438-1001
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
E-mail: lagunacarapacras@gmail.com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

31	ESTANILALDO RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		072.543.481-37	
32	EVALDIA MENDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23684747080	068.385.981-16	
33	FRANSCISCA AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	12974200380	739.477.761-87	
34	GEISY CABREIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16334764110	065.721.151-60	
35	GELITON MEDINA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		106.451.971-73	
36	GENILDA LOPES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23630067235	017.586.961-84	
37	GERNARDA CAVALHEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ			
38	GERONIMA ROMERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	14268719276	045.170471-13	
39	GESICA CACERES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	1403003782	072.114.091-26	
40	GIZELE FERNANDES GAUTO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	20758593478	067.521.981-79	
41	GRACIELA ESPINDOLA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16330482943	043.683.311-50	
42	ILMA ALEXANDRE	ALDEIA RANCHO JACARÉ	15356041237	073.728.541-99	
43	IZIDORA VIEGO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16329555177	016.694.871-30	
44	JANEIA SOUZA VIEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		085.367.991-61	
45	JAQUELINE DA SILVA	ALDEIA RANCHO JACARÉ			
46	JOSEIA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		073.643.061-02	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

47	JOVENILDO VASQUE BARBOSA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	1634730180	098.983.121-30	
48	JOZEIA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ			
49	LAURA BENITES ALMEIDA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21439721159	106.158.791-60	
50	LIDIA ARAUJO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16504795445	736.800.281-72	
51	LILIANA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		077.422.431-21	
52	LUCIA AGUERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16455248822	735.501.321-15	
53	LUZANA ARAÚJO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	22815296615	068.955.211-43	
54	LUZINEIA ROMEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21045698492	711.287.631-17	
55	LUZINETE ROMEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21045698506	106.038.141-90	
56	MADALENA RIBEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16487242722	020.359.171-23	
57	MARCIA MENDE	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23894368183	109.038.931-00	
58	MARIA LOPES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		009.736.661-70	
59	MARIA OVANDO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	15160302283	045.014.981-10	
60	MARTA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21008328598	000.966.711-30	
61	MICHELI MENDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		103.065.381-05	
62	MIGUEL VILHALBA	ALDEIA RANCHO JACARÉ			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

63	MIRTYLENE CHAMORRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ			
64	NANCY RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21296101896		
65	OLINDA RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23894444041	716.220.051-63	
66	OLIZETE FERNANDES MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	19062654609	040.615.281-06	
67	OZIMAR AQUINO ROCHA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		065.071.941-74	
68	PATRICIA RAMIRES LESCANO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23847761737	713.705.131-60	
69	REGIANE CAVALHEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16679325642	106.324.431-54	
70	REINA BENITES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16679916233	023.624.671-20	
71	ROBERTA VILHALVA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16662293505	018.709.901-45	
72	RONEIDE VIEGO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16658598372	081.233.451-51	
73	ROSA HARA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21061683925	044.047.921-58	
74	ROSANA AMARAL	ALDEIA RANCHO JACARÉ		011.874.911-01	
75	ROSELI AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23829740782	716.987.341-90	
76	ROSEMEIRA ALZIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	12982563381	033.307.281-24	
77	ROSILENE FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21061714154	030.007.841-28	
78	ROSINEIA ALZIRO SOUZA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	20795443034	044.916.121-88	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

79	ROZENALVA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23630059895		
80	SANDRA ALZIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		079.672.221-80	
81	SANDRA GOMES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21307798251	093.837.711-60	
82	SANTA MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16573703848	014.171.711-46	
83	SEBASTIANA MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23638836009	041.290.191-98	
84	SELMA CABALHEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16664280044	031.111.821-69	
85	SELMA VELASQUES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16659978519	071.735.721-00	
86	SILIBERTA ARAUJO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23630238846	739.477.411-20	
87	SILVANA BARRIOS OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21354004495	106.324.051-47	
88	SILVANA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16664500095	015.545.441-22	
89	SIMONE OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16679725721	039.273.481-80	
90	SOLENI VASQUE FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16624870592	020.508.101-05	
91	TATIANE VELASQUES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	20770338253		
92	THAISMARI MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16677385869	092.131.491-40	
93	THAIZE MARTINS	ALDEIA RANCHO JACARÉ		092.131.701-81	
94	TILIANA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23824274171	711.711.051-18	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

95	VANESSA LOPES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23824051830	089.595.571-70	
96	VANESSA RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23630238897	091.665.521-09	
97	VIVIANE PEDRO OLIVEIRA MANDUCA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16664298032	103.560.801-45	
98	ZENEIDA BARRIOS RAMIRES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		718.354.051-00	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTA DE BENEFICIÁRIOS					
PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA ALDEIA RANCHO JACARÉ II 2025 ENTREGA DATA / /					
Nº	NOME	ENDEREÇO	NIS	CPF	ASSINATURA
1	ALBERTO OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	12797615389	011.049.951-40	
2	ASSIRIA DOMINGUES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		716.562.801-08	
3	CASSIANO ROMERO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		689.327.821-72	
4	CITA RICARDI	ALDEIA RANCHO JACARÉ		881.995.331-53	
5	CLARICE PEDRO LEANDRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16489224705	016.853.751-62	
6	CLEIDE ROMEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		709.820.041-76	
7	CRECENCIO ARAUJO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		744.545.281-87	
8	DALVINA DUARTE RODRIGUES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		506.472.101-34	
9	EFELINA MARTINS ALZIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		018.881.471-05	
10	ELIANE QUEVEDO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		052.923.911-66	
11	ENEIDA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21217308980	050.665.101-09	
12	EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	19046042092	045.939.561-02	
13	JOANA CANDIDA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		765.297.031-87	
14	LINDA GONCALVES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23652551938	034.435.441-50	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ

“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

15	LIRIA ARAUJO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		844.209.521-72	
16	LUZINEIDA ALZIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21061714189	044.968.101-74	
17	MARIA GOMES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16489970679	017.741.851-64	
18	MARTINA ALMEIDA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		054.289.501-37	
19	MIGUEL VILAHBA DE OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		066.222.261-05	
20	MIRTYLENE CHAMORRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		097.555.751-38	
21	MONICA AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23601681117	043.626.381-56	
22	MONICA VILHALBA SOUZA	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23894144005	068.265.271-70	
23	NILZA AQUINO	ALDEIA RANCHO JACARÉ	23651978237	014.393.101-65	
24	OZILEIA AQUINO ROCHA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		066.299.961-43	
25	ROSIANE FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16666346115	043.210.421-60	
26	ROSILENE FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	21061714049	052.546.911-74	
27	ROZINEIA OLIVEIRA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16685304511	062.341.991-27	
28	SIMONA OLIVEIRA	ALDEIA RANCHO JACARÉ		954.539.111-15	
29	VALMIRIA FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ	16653076505	015.545.521-41	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO
CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

30	VILSON MARTINES FERNANDES	ALDEIA RANCHO JACARÉ		059.183.691-20	
31	ZILDA VASQUE CAVALHEIRO	ALDEIA RANCHO JACARÉ		769.506.031-34	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO VI – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Na tabela a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida e a quantidade solicitada dividido em cesta e kit.

CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CONSUMO ANTERIOR	QUANTIDADE SOLICITADA
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	un	1.500	2.310
2	AÇUCAR CRISTAL – Pacote com 5 kg	un	1.500	1.896
3	AÇUCAR CRISTAL – Pacote com 2 kg	un	-	828
4	ARROZ	un	4.500	6.516
5	BISCOITO DE MAISENA	un	3.000	4.620
6	BISCOITO SALGADO	pct	3.000	4.620
7	EXTRATO DE TOMATE	un	1.500	2.310
8	FARINHA DE TRIGO	un	4.500	6.516
9	FEIJAO CARIOCA	un	3.000	4.206
10	FEIJAO PRETO	un	3.000	4.206
11	MACARRAO ESPAGUETE	un	4.500	6.516
12	OLEO DE SOJA	un	4.500	6.516
13	SAL BRANCO	un	1.500	2.310
14	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO	un	3.000	4.620





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

KIT DE LIMPEZA E HIGIENE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	CONSUMO ANTERIOR	QUANTIDADE SOLICITADA
1	ÁGUA SANITARIA - 1 LT	un	1.500	690
2	CREME DENTAL	un	3.000	1.380
3	DESINFETANTE LÍQUIDO	un	1.500	690
4	DETERGENTE LÍQUIDO	un	3.000	1.380
5	ESPONJA DUPLA FACE	pct	1.500	690
6	ESPONJA LÃ DE AÇO	pct	1.500	690
7	PAPEL HIGIENICO	un	1.500	690
8	SABÃO EM BARRA	un	3.000	1.380
9	SABÃO EM PÓ	un	1.500	690
10	SABÃO LÍQUIDO	GL	-	1.620
11	SABONETE EM BARRA	un	3.000	1.380



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO VII – ESTIMATIVA DE VALORES

Nas tabelas a seguir encontram-se os itens solicitados, suas respectivas unidades de medida, a quantidade solicitada, seus valores unitários e seus valores totais separados por grupo de itens.

LOTE 1 – CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ	un	2.310	9,96	23.007,60
2	AÇUCAR CRISTAL – Pacote de 5 kg	un	1.896	21,00	39.816,00
3	AÇUCAR CRISTAL – Pacote de 2 kg	un	828	7,80	6.458,40
4	ARROZ	un	6.516	25,25	164.529,00
5	BISCOITO DE MAISENA	un	4.620	3,84	17.740,80
6	BISCOITO SALGADO	pct	4.620	4,04	18.664,80
7	EXTRATO DE TOMATE	un	2.310	2,75	6.352,50
8	FARINHA DE TRIGO	un	6.516	3,11	20.264,76
9	FEIJAO CARIOCA	un	4.206	6,23	26.203,38
10	FEIJAO PRETO	un	4.206	7,50	31.545,00
11	MACARRAO ESPAGUETE	un	6.516	2,65	17.267,40
12	OLEO DE SOJA	un	6.516	5,96	38.835,36
13	SAL BRANCO	un	2.310	1,88	4.342,80
14	SARDINHA EM CONSERVA DE ÓLEO	un	4.620	5,23	24.162,60
Total do Grupo					439.190,40





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

LOTE 2 – KIT DE HIGIENE E LIMPEZA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA SANITARIA - 1 LT	un	690	2,26	1.559,40
2	CREME DENTAL	un	1.380	2,50	3.450,00
3	DESINFETANTE LÍQUIDO	un	690	8,60	5.934,00
4	DETERGENTE LÍQUIDO	un	1.380	1,55	2.139,00
5	ESPONJA DUPLA FACE	pct	690	1,00	690,00
6	ESPONJA LÃ DE AÇO	pct	690	1,91	1.317,90
7	PAPEL HIGIENICO	un	690	3,50	2.415,00
8	SABÃO EM BARRA	un	1.380	1,82	1.381,82
9	SABÃO EM PÓ	un	690	15,48	10.681,20
10	SABÃO LÍQUIDO	GL	1.620	55,55	89.991,00
11	SABONETE EM BARRA	un	1.380	1,00	1.380,00
Total do Grupo					120.939,20





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

ANEXO VIII
PESQUISA DE PREÇOS



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br



MÉDIA
R\$ 9,96

MEDIANA
R\$ 9,96

MENOR
R\$ 7,91

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UF

Ano da Compra

EMBALAGEM 400\,00 G ACHOCOLATADO\, APRESENTAÇÃO:PÓ\, SABOR:TRADICIONAL\, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:ENRIQUECIDO COM VITAMINAS MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 2
Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90012/2024	00020	Dispensa de Licitação	463556	ACHOCOLATADO		EMBALAGEM 400,00 G	1	R\$7,91	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	24/07/2024
90010/2024	00033	Pregão	463556	ACHOCOLATADO		EMBALAGEM 400,00 G	450	R\$12	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	929770 - FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	23/07/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 22,47

MEDIANA

R\$ 21,00

MENOR

R\$ 20,41

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 5\,00 KG AÇÚCAR\, TIPO:CRISTAL\, COLORAÇÃO:BRANCA MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90005/2024	00010	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 5,00 KG	250	R\$20,41	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	928641 - CAMARA MUNICIPAL DE DOURADOS - MS	19/12/2024
90001/2024	00009	Dispensa de Licitação	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 5,00 KG	80	R\$21	WOLNEY GABRYELL NUNES DE CAMARGO LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS	931415 - CAMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS	12/11/2024
90005/2024	00031	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 5,00 KG	100	R\$26,01	CONVENIENCIA PROGRESSO COMERCIO E SERVICOS LTDA	AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - MS	926226 - AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA - MS	06/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 8,15

MEDIANA
R\$ 7,80

MENOR
R\$ 7,49

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 2\,00 KG AÇÚCAR\, TIPO:CRISTAL\, COLORAÇÃO:BRANCA MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90017/2024	00001	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	2.000	R\$7,49	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	JUSTICA ELEITORAL	070016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL	24/05/2024
90001/2024	00003	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	3.000	R\$7,55	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200354 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - MS	23/05/2024
90001/2024	00001	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	1.456	R\$7,55	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024
90021/2024	00003	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	3.700	R\$7,60	FERNANDES BAR E CONVENIENCIA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	29/08/2024
90027/2024	00074	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	61	R\$7,75	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	22/01/2025
90014/2024	00001	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	300	R\$7,84	COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MS	925797 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM-MS	18/10/2024

90020/2024	00001	Dispensa de Licitação	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	1.020	R\$7,99	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	05/09/2024
90011/2024	00005	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	1.250	R\$8,29	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO MATO G.DO SUL	925396 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO MATO G.DO SUL	07/01/2025
90011/2024	00001	Pregão	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	3.750	R\$9,49	ARQBAM SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA	TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO MATO G.DO SUL	925396 - TRIBUNAL DE CONTAS DO EST. DO MATO G.DO SUL	07/01/2025
90025/2024	00001	Dispensa de Licitação	603269	AÇÚCAR		EMBALAGEM 2,00 KG	30	R\$9,90	33.826.161 GARDENIA NERES DE AGUIAR	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-MS	926793 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MS	16/10/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 25,81

MEDIANA
R\$ 25,25

MENOR
R\$ 21,80

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 5\,00 KG ARROZ BENEFICIADO\, TIPO:AGULHINHA/BRANCO\, SUBGRUPO:POLIDO\, CLASSE:LONGO FINO\, QUALIDADE:TIPO 1 MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 11

Registros apresentados: 1 a 11

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90022/2024	00018	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	32.589	R\$21,80	CELIA ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	06/02/2025
00040/2023	00018	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	27.018	R\$22,30	RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90012/2024	00195	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	4.500	R\$24,55	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
90012/2024	00273	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	600	R\$24,85	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
00040/2023	00048	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	2.982	R\$24,98	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90027/2024	00001	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	55	R\$25,25	PONTUAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	22/01/2025
90026/2024	00016	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	3.975	R\$25,95	MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	14/01/2025
90026/2024	00017	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	1.325	R\$25,95	MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	14/01/2025

90021/2024	00023	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	300	R\$26,80	FERNANDES BAR E CONVENIENCIA LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	29/08/2024
90010/2024	00028	Pregão	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	132	R\$27	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	929770 - FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	23/07/2024
90012/2024	00001	Dispensa de Licitação	458904	ARROZ BENEFICIADO		EMBALAGEM 5,00 KG	890	R\$34,49	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	13/06/2024



MÉDIA
R\$ 3,87

MEDIANA
R\$ 3,84

MENOR
R\$ 3,65

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição UF Ano da Compra
PACOTE 400\,00 G BISCOITO\, APRESENTAÇÃO:RETANGULAR\, SABOR:MAIZENA\, CLASSIFICAÇÃO:DOCE\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90022/2024	00069	Pregão	217132	BISCOITO		PACOTE 400,00 G	200	R\$3,65	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS	05/06/2024
90008/2024	00021	Pregão	217132	BISCOITO		PACOTE 400,00 G	3.589	R\$3,74	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160142 - MEX-9.BATALHAO DE SUPRIMENTO/MS	05/07/2024
00012/2023	00031	Pregão	217132	BISCOITO		PACOTE 400,00 G	1.240	R\$3,93	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160151 - MEX-9 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/MS	19/09/2024
90021/2024	00041	Pregão	217132	BISCOITO		PACOTE 400,00 G	670	R\$4,15	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDA CAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDA CAO UNIVERS.FEDERAL/MS	29/08/2024



MÉDIA

R\$ 4,04

MEDIANA

R\$ 4,04

MENOR

R\$ 4,04

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

PACOTE 400\,00 G BISCOITO\, APRESENTAÇÃO:QUADRADO\, SABOR:CREAM CRACKER\, CLASSIFICAÇÃO:SALGADO\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM RECHEIO\, APLICAÇÃO:ALIMENTAÇÃO HUMANA

UF Ano da Compra

MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90001/2024	00007	Pregão	232930	BISCOITO		PACOTE 400,00 G	1.260	R\$4,04	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2,94

MEDIANA
R\$ 2,75

MENOR
R\$ 1,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 340\,00 G MASSA DE TOMATE\, TIPO:EXTRATO CONCENTRADO\, COMPOSIÇÃO:TRADICIONAL\, APRESENTAÇÃO:CREME PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 64

Registros apresentados: 1 a 50

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
91172/2024	00008	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	444	R\$1,50	JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	09/12/2024
00989/2023	00012	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	1.058	R\$1,6600000000000001	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	10/05/2024
00989/2023	00044	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	352	R\$1,6600000000000001	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	10/05/2024
09730/2023	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	792	R\$1,79	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/04/2024

09730/2023	00100	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	263	R\$1,79	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/04/2024
90505/2024	00008	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	435	R\$1,79	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	07/10/2024
90014/2024	00071	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	1.031	R\$1,79	MERCITTA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA	PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	987477 - PREFEITURA MUN. DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PR	23/05/2024
90306/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	135	R\$1,80	OSMAIR RODRIGUES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/07/2024
90306/2024	00100	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	45	R\$1,80	OSMAIR RODRIGUES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/07/2024
90552/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	100	R\$1,80	SUPERMERCADO SAO CRISTOVAO LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	09/09/2024
90276/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	120	R\$1,8599999999999999	VILLAS CESTAS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	21/06/2024
90603/2024	00010	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	267	R\$1,8599999999999999	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/09/2024
90603/2024	00034	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	88	R\$1,8599999999999999	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	30/09/2024

90707/2024	00008	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	65	R\$1,8599999999999999	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	19/08/2024
90008/2024	00116	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	4.400	R\$1,8900000000000001	COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160207 - 3º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE	11/11/2024
00974/2023	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	60	R\$1,9300000000000002	T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	18/04/2024
01023/2023	00026	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	187	R\$1,9300000000000002	T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	18/04/2024
01023/2023	00090	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	63	R\$1,9300000000000002	T RONQUI ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	18/04/2024
90287/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	120	R\$1,94	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	09/09/2024
90266/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	110	R\$1,94	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	18/09/2024
90034/2024	00028	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	66	R\$1,98	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	PREFEITURA DE SERTANOPOLIS - PR	987905 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS - PR	04/07/2024
90391/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	125	R\$1,98	IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	10/09/2024
90459/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	285	R\$1,99	IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	19/08/2024

90459/2024	00099	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	95	R\$1,99	IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	19/08/2024
00920/2023	00090	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	146	R\$2	VEM COMERCIAL E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	01/04/2024
90011/2024	00060	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	400	R\$2	R & M ALIMENTOS LTDA	PREFEITURA DE JUSSARA - PR	987653 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR	09/04/2024
91650/2024	00097	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	61	R\$2,09	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	27/11/2024
00983/2023	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	195	R\$2,15	CRS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	04/07/2024
90385/2024	00027	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	205	R\$2,62	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	29/08/2024
90529/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	155	R\$2,65	IGUACU - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	29/08/2024
90418/2024	00019	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	25	R\$2,70	W SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CASA MILITAR DO PARANA - PR	928306 - CASA MILITAR DO PARANA - PR	07/06/2024
90006/2024	00029	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	220	R\$2,71	DISTRIBUIDORA TIO IVO LTDA	PREFEITURA DE BOM SUCESSO DO SUL - PR	989979 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL-PR	23/04/2024
90583/2024	00027	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	173	R\$2,7800000000000002	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	27/09/2024

90250/2024	00093	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	74	R\$2,83	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	25/09/2024
90250/2024	00028	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	221	R\$2,83	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	25/09/2024
90045/2024	00013	Dispensa de Licitação	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	300	R\$2,90	AGUIA DISTRIBUIDORA LTDA	PREFEITURA DE BANDEIRANTES - PR	987445 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR	12/08/2024
90049/2024	00166	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	100	R\$2,96	KS LICITACOES, COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARANÁ	158009 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	14/10/2024
90439/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	170	R\$2,98	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	25/09/2024
90421/2024	00027	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	180	R\$2,99	PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	29/08/2024
90421/2024	00096	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	60	R\$2,99	PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	29/08/2024
91650/2024	00239	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	110	R\$3	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	27/11/2024
90191/2024	00030	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	120	R\$3,03	RPG - COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVICOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	04/07/2024

90270/2024	00023	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	214	R\$3,19	CLAUDIO AGOSTINETTO LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	09/09/2024
90270/2024	00080	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	71	R\$3,20	LBSX COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	09/09/2024
90021/2024	00044	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	625	R\$3,24	MERCITTA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR	980842 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR	01/07/2024
90021/2024	00112	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	1.875	R\$3,24	MERCITTA COMERCIO SERVICOS E DISTRIBUICAO LTDA	PREFEITURA DE CAMPO MAGRO - PR	980842 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO - PR	01/07/2024
90026/2024	00020	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	400	R\$3,50	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	23/08/2024
90026/2024	00007	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	1.200	R\$3,50	HAKOUR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	PREFEITURA DE FORMOSA DO OESTE - PR	987561 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE - PR	23/08/2024
90048/2024	00008	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	211	R\$3,5300000000000002	IDEAL LICITACOES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	453079 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA-PR	04/07/2024
90082/2024	00039	Pregão	459670	MASSA DE TOMATE		EMBALAGEM 340,00 G	12.161	R\$3,57	CAROL DISTRIBUIDORA LTDA	PREFEITURA DE CAMBE - PR	987471 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE - PR	07/11/2024



MÉDIA
R\$ 3,39

MEDIANA
R\$ 3,11

MENOR
R\$ 3

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 1\,00 KG FARINHA DE TRIGO\, GRUPO:INDUSTRIAL\, TIPO:TIPO 1\, ESPECIAL\, INGREDIENTE ADICIONAL:SEM FERMENTO MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90021/2024	00144	Pregão	465332	FARINHA DE TRIGO		EMBALAGEM 1,00 KG	350	R\$3	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	29/08/2024
90012/2024	00082	Pregão	465332	FARINHA DE TRIGO		EMBALAGEM 1,00 KG	1.050	R\$3,11	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
00008/2023	00065	Pregão	465332	FARINHA DE TRIGO		EMBALAGEM 1,00 KG	920	R\$4,07	T D BATISTA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160145 - 17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	23/05/2024



MÉDIA
R\$ 6,20

MEDIANA
R\$ 6,23

MENOR
R\$ 5,34

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 1\,00 KG LEGUMINOSA\, VARIEDADE:FEIJÃO CARIOCA\, TIPO:TIPO 1 MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90026/2024	00081	Pregão	464553	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	5.000	R\$5,34	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	14/01/2025
90027/2024	00073	Pregão	464553	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	93	R\$5,95	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	22/01/2025
90010/2024	00035	Pregão	464553	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	960	R\$6,50	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	929770 - FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	23/07/2024
90001/2024	00005	Pregão	464553	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	780	R\$7,01	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 7,52

MEDIANA

R\$ 7,50

MENOR

R\$ 6,90

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição UF Ano da Compra
EMBALAGEM 1\,00 KG LEGUMINOSA\, VARIEDADE:FEIJÃO PRETO\, TIPO:TIPO 1 MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90012/2024	00268	Pregão	464552	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	4.320	R\$6,90	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
90026/2024	00082	Pregão	464552	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	5.000	R\$7,50	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	14/01/2025
90027/2024	00105	Pregão	464552	LEGUMINOSA		EMBALAGEM 1,00 KG	36	R\$8,15	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	22/01/2025



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 2,81

MEDIANA
R\$ 2,65

MENOR
R\$ 2,25

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

EMBALAGEM 500\,00 G **MACARRÃO\, TEOR DE UNIDADE:MASSA SECA\, BASE DA MASSA:DE SÊMOLA/SEMOLINA\, INGREDIENTES ADICIONAIS:COM OVOS\, APRESENTAÇÃO:ESPAGUETE**

UF Ano da Compra

MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00040/2023	00024	Pregão	458955	MACARRÃO		EMBALAGEM 500,00 G	73.190	R\$2,25	TONDO S/A.	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90022/2024	00024	Pregão	458955	MACARRÃO		EMBALAGEM 500,00 G	71.125	R\$2,45	TONDO S/A.	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	06/02/2025
00040/2023	00054	Pregão	458955	MACARRÃO		EMBALAGEM 500,00 G	15.810	R\$2,85	MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90001/2024	00034	Pregão	458955	MACARRÃO		EMBALAGEM 500,00 G	1.360	R\$3,70	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 6,13

MEDIANA
R\$ 5,96

MENOR
R\$ 5,16

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 900\,00 ML ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL\, TIPO:PURO\, ESPÉCIE VEGETAL:SOJA\, TIPO QUALIDADE:TIPO 1 MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 10

Registros apresentados: 1 a 10

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00040/2023	00028	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	41.350	R\$5,16	MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
00040/2023	00058	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	6.650	R\$5,16	MCP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	25/07/2024
90012/2024	00267	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	1.440	R\$5,60	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
90012/2024	00188	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	9.360	R\$5,64	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DA MARINHA	786800 - BASE FLUVIAL DE LADARIO/MS	01/10/2024
90026/2024	00116	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	3.000	R\$5,87	MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	14/01/2025
90018/2024	00085	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	750	R\$6,05	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDACAO UNIVERS.FEDERAL/MS	12/07/2024
90001/2024	00036	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	1.360	R\$6,64	V4 COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024

90010/2024	00011	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	100	R\$6,85	BRUNO ROQUE DE VASCONCELOS LTDA	FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	929770 - FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	23/07/2024
90004/2024	00002	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	1.112	R\$7,03	L. DE OLIVEIRA VILELA LTDA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FED. DA GRANDE DOURADOS	154502 - FUNDAÇÃO UNIV. FEDERAL DA GRANDE DOURADOS	29/04/2024
90027/2024	00075	Pregão	463692	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL		EMBALAGEM 900,00 ML	70	R\$7,30	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	453714 - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQ. AO ENS. E À CULTURA	22/01/2025



MÉDIA
R\$ 1,76

MEDIANA
R\$ 1,88

MENOR
R\$ 1,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição UF Ano da Compra
PACOTE 1\,00 KG SAL\, TIPO:REFINADO\, APLICAÇÃO:ALIMENTÍCIA\, TEOR MÁXIMO SÓDIO:390 MG/G\, ADITIVOS:IODATO DE POTASSIO E ANTIUMECTANTE FERROCIANETO DE MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90010/2024	00049	Pregão	461092	SAL		PACOTE 1,00 KG	170	R\$1,50	LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA	FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	929770 - FUNDAÇÃO DE SERVICOS DE SAÚDE DE DOURADOS/MS	23/07/2024
90007/2024	00264	Pregão	461092	SAL		PACOTE 1,00 KG	336	R\$1,88	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MAT.G.DO SUL	158132 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC DO MAT.G.DO SUL	01/08/2024
00008/2023	00093	Pregão	461092	SAL		PACOTE 1,00 KG	1.220	R\$1,8900000000000001	SIMEIA A. H. M. MUSTAFA	COMANDO DO EXERCITO	160145 - 17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	23/05/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 5,28

MEDIANA
R\$ 5,23

MENOR
R\$ 4,90

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

EMBALAGEM 125\,00 G PEIXE EM CONSERVA\, VARIEDADE:SARDINHA\, APRESENTAÇÃO:DESCABEÇADA E EVISCERADA\, MEIO DE COBERTURA:COM ÓLEO COMESTÍVEL MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 4

Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90022/2024	00156	Pregão	449006	PEIXE EM CONSERVA		EMBALAGEM 125,00 G	1.200	R\$4,90	COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160147 - 47 BATALHAO E INFANTARIA - MEX/MS	05/06/2024
90021/2024	00101	Pregão	449006	PEIXE EM CONSERVA		EMBALAGEM 125,00 G	300	R\$4,99	MANA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160521 - 3ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA	27/01/2025
00012/2023	00209	Pregão	449006	PEIXE EM CONSERVA		EMBALAGEM 125,00 G	720	R\$5,47	ROYAL SOLUCOES COMERCIO & SERVICOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160151 - MEX-9 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA/MS	19/09/2024
90018/2024	00094	Pregão	449006	PEIXE EM CONSERVA		EMBALAGEM 125,00 G	20	R\$5,75	D. DA SILVA DUARTE TRANSPORTE LTDA	FUNDAÇAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇAO UNIVERS.FEDERAL/MS	12/07/2024



MÉDIA
R\$ 2,24

MEDIANA
R\$ 2,26

MENOR
R\$ 2,15

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UF

Ano da Compra

FRASCO 1,00 L, GARRAFA 1,00 L

ÁGUA SANITÁRIA\, COMPOSIÇÃO QUÍMICA:HIPOCLORITO DE SÓDIO\, HIDRÓXIDO DE SÓDIO\, CLORETO\, COR:INCOLOR\, APLICAÇÃO:LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS\, BANHEIRAS\, PIAS\,\, TIPO:COMUM

MS

2024, 2025

Quantidade total de registros: 4
Registros apresentados: 1 a 4

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90028/2024	00001	Pregão	310507	ÁGUA SANITÁRIA		FRASCO 1,00 L	1.506	R\$2,15	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	11/09/2024
90006/2024	00001	Pregão	310507	ÁGUA SANITÁRIA		FRASCO 1,00 L	3.671	R\$2,24	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	COMANDO DO EXERCITO	160145 - 17. BATALHAO DE FRONTEIRA-MEX	09/01/2025
90001/2024	00048	Pregão	310507	ÁGUA SANITÁRIA		FRASCO 1,00 L	630	R\$2,27	VIRTUE COMERCIO LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	16/05/2024
91086/2024	00001	Dispensa de Licitação	310507	ÁGUA SANITÁRIA		GARRAFA 1,00 L	1.200	R\$2,30	TORRES DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DA MARINHA	786100 - COMANDO DA FLOTILHA DE MATO GROSSO	26/09/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 2,50

MEDIANA

R\$ 2,50

MENOR

R\$ 2,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UNIDADE, TUBO 90\,00 G

DENTIFRÍCIO\, CAPACIDADE:90 G\, COMPOSIÇÃO BÁSICA:CREME DENTAL COM FLUOR ATIVO DE (1100 PPM)\, APLICAÇÃO:HIGIENE DENTAL\, TIPO:ADULTO\, SABOR:MENTA

UF Ano da Compra

MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2024	00020	Pregão	481318	DENTIFRÍCIO		UNIDADE	50	R\$2,50	PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160132 - MEX-9. BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE/MS	01/08/2024

mercado
livre

Informe seu CEP

Buscar produtos, marcas e muito mais...

mercado
play

Séries e filmes

Informe seu CEP

Categorias

Ofertas

Cupons

Supermercado

Vender

Contato

Crie a sua conta

Entre

Com

Confira o envio para o seu endereço

Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.

Incluir CEP

Mais tarde

FULL-SUPER

Início Corredores | Ofertas

Desinfetante Pinho Sol Lavanda 1 Litro

R\$ 10⁷⁰

Cupom R\$ 20 OFF

Desinfetante Qualitá Lavanda 2 Litros

~~R\$ 7,89~~

R\$ 5⁸⁹ 25% OFF

Cupom R\$ 20 OFF

Desinfetante Antibac Lavanda E Rosas 2 Litro Uau

~~R\$ 7,54~~

R\$ 7¹⁶ 5% OFF

Meios de pagamento

Linha de Crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Pix

Boleto bancário

Confira outros meios de pagamen

Características do produto

Características principais

Marca	Pinho Sol
Fragrância	Pinheiro
Tipo de embalagem	Garrafa
Formato de venda	Unidade
Volume	500 mL

Outros

É concentrado	Não
Superfícies de limpeza adequadas	multi-superfície
É desinfetante	Sim

Descrição

O Desinfetante Original 500ml Pinho Sol é a solução para manter sua casa limpa e protegida. Com seu poder desinfetante, ele elimina germes e bactérias, proporcionando um ambiente mais saudável para você e sua família. Seu aroma fresco e característico de pinho deixa um cheirinho agradável em toda a casa. Pode ser utilizado em diversas superfícies, desde pisos a banheiros, para uma limpeza completa e eficaz.

Quem viu este produto também comprou

R\$ 19,99

R\$ 12⁹⁹ 35% OFF

Desinfetante Urca Lavanda 5l

~~R\$ 15,95~~

R\$ 10³⁹ 34% OFF

Desinfetante Silvestre Plus Pinho Bril 1l

Cupom R\$ 20 OFF

R\$ 15⁷⁹

Desinfetante Pinho Sol Original 1l

Cupom R\$ 20 OFF



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA

R\$ 1,55

MEDIANA

R\$ 1,55

MENOR

R\$ 1,55

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

FRASCO 500\,00 ML DETERGENTE\, COMPOSIÇÃO:DETERGENTE LÍQUIDO\, CLORO ATIVO\, SEQUESTRANTE E AL\, APLICAÇÃO:REMOÇÃO GORDURA E SUJEIRA EM GERAL.\, AROMA:NEUTRO

UF Ano da Compra

MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90028/2024	00010	Pregão	285860	DETERGENTE		FRASCO 500,00 ML	2.112	R\$1,55	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	COMANDO DA AERONAUTICA	120638 - BASE AÉREA DE CAMPOGRANDE	11/09/2024



MÉDIA
R\$ 1,00

MEDIANA
R\$ 1,00

MENOR
R\$ 1

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UF

Ano da Compra

PACOTE 3,00 UN

ESPONJA LIMPEZA\, APLICAÇÃO:UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS\, MATERIAL:ESPUMA / FIBRA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:DUPLA FACE\, FORMATO:RETANGULAR

MS

2024, 2025

Quantidade total de registros: 1
Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90002/2024	00018	Pregão	481020	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 3,00 UN	100	R\$1	COMERCIAL DE ALIMENTOS BETANIA LTDA	FUNDACAO NACIONAL DO INDIO	194020 - COORDENACAO REGIONAL CAMPO GRANDE/MS	06/09/2024



MÉDIA
R\$ 1,91

MEDIANA
R\$ 1,91

MENOR
R\$ 1,80

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

UF Ano da Compra

PACOTE 8\,00 UN **ESPONJA LIMPEZA\, MATERIAL:LÃ DE AÇO CARBONO\, FORMATO:RETANGULAR\, APLICAÇÃO:UTENSÍLIOS E LIMPEZA EM GERAL\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO\, COMPRIMENTO MÍNIMO:90 MM\, LARGURA MÍNIMA:40 MM\, PESO LÍQUIDO MÍNIMO:42G / 8UN** **PR 2024, 2025**

Quantidade total de registros: 8

Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90008/2024	00027	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	300	R\$1,80	ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90008/2024	00148	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	965	R\$1,87	ADRIANE DISTRIBUIDORA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90008/2024	00392	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	1.000	R\$1,88	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90008/2024	00690	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	700	R\$1,90	NEW REGLY LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90008/2024	00508	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	100	R\$1,9100000000000001	LAZARO BEZERRA SOARES	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024

90008/2024	00594	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	620	R\$1,92	KF COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90008/2024	00270	Pregão	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	300	R\$1,94	LAZARO BEZERRA SOARES	COMANDO DO EXERCITO	160227 - 15ª COMPANHIA DE INFANTARIA MECANIZADO	26/11/2024
90005/2024	00017	Dispensa de Licitação	252531	ESPONJA LIMPEZA		PACOTE 8,00 UN	20	R\$2,06	FARMACIA CEW LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	13/05/2024



MÉDIA
R\$ 3,50

MEDIANA
R\$ 3,59

MENOR
R\$ 3,20

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UF

Ano da Compra

PACOTE 4,00 UN PAPEL HIGIÊNICO\, MATERIAL:CELULOSE VIRGEM\, LARGURA:10 CM\, COR:BRANCA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FOLHA SIMPLES\, GOFRADO PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90006/2024	00005	Pregão	352073	PAPEL HIGIÊNICO		PACOTE 4,00 UN	640	R\$3,20	MK BRASIL LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR	930228 - CAMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - PR	30/08/2024
90005/2024	00026	Dispensa de Licitação	352073	PAPEL HIGIÊNICO		PACOTE 4,00 UN	650	R\$3,59	FARMACIA CEW LTDA	CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	926470 - CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR	13/05/2024
90002/2024	00009	Pregão	352073	PAPEL HIGIÊNICO		PACOTE 4,00 UN	7.462	R\$3,70	ILHAPEL INDUSTRIA DE PAPEL LTDA	PREFEITURA DE PIRAQUARA - PR	987769 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA - PR	06/06/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 1,82

MEDIANA
R\$ 1,82

MENOR
R\$ 1,80

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

UF

Ano da Compra

UNIDADE

SABÃO BARRA\, COMPOSIÇÃO BÁSICA:ÁGUA\, PIGMENTO\, COADJUVANTE\, EMOLIENTE\, SEQÜESTRAN\, PESO:200 G\, FORMATO:RETANGULAR\, COR:AMARELA

SP

2024, 2025

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90145/2024	00010	Pregão	307349	SABÃO BARRA		UNIDADE	1.440	R\$1,80	CONFIANCE COMERCIO VAREJISTA LTDA	PREFEITURA DE RIBEIRÃO PRETO	986969 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP	30/07/2024
90030/2024	00014	Pregão	307349	SABÃO BARRA		UNIDADE	1.250	R\$1,8199999999999998	AGIL COMERCIO DIGITAL LTDA	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	380125 - ESP-PENIT. DE MARILIA	08/10/2024
90007/2024	00025	Pregão	307349	SABÃO BARRA		UNIDADE	3.000	R\$1,85	ADEMIR PRADO	ESP-SECRETARIA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA	380197 - ESP-PENITENCIARIA I DE SERRA AZUL	06/06/2024



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



MÉDIA
R\$ 12,98

MEDIANA
R\$ 15,48

MENOR
R\$ 5,50

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição

EMBALAGEM 1\,80 KG **SABÃO PÓ\, ASPECTO FÍSICO:PÓ\, COMPOSIÇÃO:ÁCIDOS GRAXOS VEGETAIS\, ÁLCALIS\, SULFATO\, CARBONA\, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:AMARELO\, UTIIZADO EM LIMPEZA EM GERAL**

UF Ano da Compra

PR 2024, 2025

Quantidade total de registros: 5

Registros apresentados: 1 a 5

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90019/2024	00070	Pregão	600612	SABÃO PÓ		EMBALAGEM 1,80 KG	550	R\$5,50	R & M ALIMENTOS LTDA	PREFEITURA DE JUSSARA - PR	987653 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA - PR	02/05/2024
90032/2024	00077	Pregão	600612	SABÃO PÓ		EMBALAGEM 1,80 KG	313	R\$8,42	ALDECIR PAN & CIA LTDA	PREFEITURA DE SULINA - PT	988477 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA - PR	02/12/2024
90066/2024	00025	Pregão	600612	SABÃO PÓ		EMBALAGEM 1,80 KG	120	R\$15,48	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA	PREFEITURA DE CAFELANDIA - PR	987985 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - PR	21/08/2024
90011/2024	00017	Pregão	600612	SABÃO PÓ		EMBALAGEM 1,80 KG	1.653	R\$16	DAVINIO ADAO PIN ATACADO LTDA	PREFEITURA DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR	987851 - PREF.MUN. DE SANTA IZABEL DO OESTE - PR	16/09/2024
90019/2024	00090	Pregão	600612	SABÃO PÓ		EMBALAGEM 1,80 KG	765	R\$19,49	E P SOUZA & J M SOUZA COMERCIAL LTDA	PREFEITURA DE MARIPÁ - PR	985487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA - PR	20/05/2024



Buscar produtos, marcas e muito mais...

 Séries e filmes

 Informe seu CEP

Categorias ▾ Ofertas Cupons Supermercado Vender Contato

Crie a sua conta Entre Com

 **FULL SUPR**

Confira o envio para o seu endereço
Inclua seu CEP para verificar os custos e prazos de entrega precisos na busca.
[Incluir CEP](#) [Mais tarde](#)



[Início](#) [Corredores ▾](#)

Você também pode estar interessado: sabao coquel - sabao omo sem perfume - barbarex - detergente ype - amaciante ype - sabao omo 7 litros

[Voltar à lista](#) | [Casa, Móveis e Decoração](#) > [Cuidado da Casa e Lavanderia](#) > [Produtos de Lavanderia](#) > [Sabão para Roupas](#) > [Sabao Liquido](#) [Vender um igual](#)



Novo | +500 vendidos

Lava Roupas Líquido Tixan Ypê 5 Litros

4.9 ★★★★★ (25)

R\$ 55⁵⁵

R\$ 41⁶⁹ 24% OFF

em 12x R\$ 4¹⁰

Preço por litro: R\$ 8,34

[Ver os meios de pagamento](#)

 **Cupom** R\$ 20 OFF. Compra mínim

 Informe seu CEP para ver se o pro está disponível na sua região.

[Informar CEP](#)

[Adicionar ao carrinho](#)



Loja oficial **Pão de Açúcar** ✓

+1 M vendas

↶ **Devolução grátis.** Você tem 30 dias a data de recebimento.

🛡 **Compra Garantida,** receba o produto esperando ou devolvemos o dinheiro



Pão de Açúcar

✓ Loja oficial do Mercado Livre

+10mil Seguidores +1000 Produtos

MercadoLíder Platinum

É um dos melhores do site!

+1 M

Vendas concluídas Oferece um bom atendimento Ent produto

[Devolução grátis](#)

Produtos relacionados

Patrocinado



R\$ 34,05

R\$ 25⁴⁹ 25% OFF

em 12x R\$ 2,51

Lava Roupas Líquido Tixan Ipê Primavera 3l



R\$ 42,32

R\$ 33⁰⁸ 21% OFF

em 12x R\$ 3,25

Omo Lavagem Perfeita Sabão Líquido 3l

 **Cupom R\$ 20 OFF**



R\$ 21,95

R\$ 16⁴⁹ 24% OFF

Lava-roupas Pó Concentrado Maciez Tixan Caixa 1,6kg Ypê

 **Cupom R\$ 20 OFF**

Características do produto

Características principais

Marca	Tixan Ypê
Linha	Tixan
Modelo	Primavera
Formato	Líquido
Tipo de embalagem	Galão
Volume líquido	5 L
Formato de venda	Unidade

Outros

Fragrância	Primavera
É adequado para lavagem manual	Sim
É removedor de manchas	Sim
É antibacteriano	Sim
É adequado para roupa fina	Sim
É kit	Não

Você tem 30 dias a partir do recebimento produto para devolvê-lo, não importa o m

[Ver mais sobre devoluções](#)

Meios de pagamento

Linha de Crédito

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Pix

Boleto bancário

[Confira outros meios de pagamento](#)

Descrição

A loja não incluiu uma descrição do produto

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

- Custo e prazo de envio
- Devoluções grátis
- Meios de pagamento
- Garantia

Está com dúvidas?

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

Pergunte ao vendedor

Escreva sua pergunta...

Perguntar

Não fizeram nenhuma pergunta ainda. Faça a primeira!

Opiniões do produto



Avaliação de características

Duração do aroma

★★★★☆

Intensidade do aroma

★★★★☆

Custo-benefício

★★★★☆

Maciez

★★★★☆

- Ordenar
- Qualificação

Opiniões em destaque

6 comentários

★★★★★ 11 jul. 2024

Esse produto é excelente, já faço uso há bastante tempo, dura muito e espuma bastante, o cheiro é muito bom!.

É útil 0

★★★★★ 19 mar. 2023

Excelente sabão líquido, recomendo super cheiroso e limpa super bem recomendo.

É útil 0

★★★★★ 17 mar. 2023

Bom produto.



MÉDIA
R\$ 1,07

MEDIANA
R\$ 1,00

MENOR
R\$ 1

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Descrição UF Ano da Compra
UNIDADE SABONETE\, ASPECTO FÍSICO:SÓLIDO\, PESO:90 G\, AROMA:SUAVE\, COR:BRANCA MS 2024, 2025

Quantidade total de registros: 3
Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
90016/2024	00079	Pregão	444433	SABONETE		UNIDADE	10.200	R\$1	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	JUSTICA ELEITORAL	070016 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO G.DO SUL	04/06/2024
90003/2024	00092	Pregão	444433	SABONETE		UNIDADE	360	R\$1	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	COMANDO DO EXERCITO	160150 - MEX-4 COMPANHIA ENGENHARIA CMB MEC/MS	13/08/2024
90004/2024	00157	Pregão	444433	SABONETE		UNIDADE	2.940	R\$1,20	C. L. R. COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GENERO ALIMENTICIO	COMANDO DO EXERCITO	160078 - COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE	23/12/2024